PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 129/2026

1 - SETORES SOLICITANTES: Secretarias Municipais de Transporte, Educação, Esporte, Saúde, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Rurais

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
AMM DIGITAL - https://ammlicita.org.br/
TELEFONE: (31) 3191 - 0707

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 09h do dia 03 de novembro de 2026.
PERÍODO DE LANCE: Das 09h até às 10h do dia 03 de novembro de 2026**.**
DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – **www.ammlicita.org.br** > edital D.E 129/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (31) 3191 - 0707
Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP
2.1.1 - Fica estabelecido que o presente processo de contratação será realizado exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nesse regime.
2.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos, a empresa licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como ME ou EPP, devendo comprovar essa condição mediante apresentação dos documentos exigidos no aviso de contratação direta.

3 - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV na frota municipal de Campestre/MG, incluindo a emissão de laudos técnicos e de Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando aplicável.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Para atender à demanda, estima-se a contratação do serviço nas quantidades e na forma de execução estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

6 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de avaliar as condições de segurança, conservação e regularidade dos veículos da frota municipal de Campestre/MG, especialmente vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões, mediante Inspeção Técnica Veicular (ITV), com emissão de laudos individualizados e, nos itens específicos, de Certificado de Segurança Veicular (CSV), destinado à regularização de alterações e modificações sujeitas a essa exigência.

O transporte escolar constitui instrumento de garantia do acesso e da permanência dos estudantes na educação básica, conforme o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, devendo ser prestado em condições de segurança, em observância ao art. 227. O art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996 atribui ao Município a responsabilidade pelo transporte dos alunos de sua rede, observadas as responsabilidades estaduais previstas no art. 10, inciso VII, e os instrumentos de colaboração eventualmente celebrados.

Para os veículos de condução coletiva de escolares, o art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) exige inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além dos requisitos dos arts. 136 a 139. Em Minas Gerais, a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019 disciplina a autorização de circulação desses veículos, cuja inspeção compreende verificações visuais, funcionais e ensaios dos sistemas e componentes de segurança, com emissão de Laudo de Inspeção Veicular acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.

Quanto aos caminhões e demais veículos não destinados ao transporte escolar, a inspeção visa avaliar as condições de segurança e conservação, identificar falhas e auxiliar no planejamento da manutenção, em consonância com o art. 27 do CTB. A periodicidade observará as necessidades identificadas e a regulamentação aplicável, sem extensão automática da exigência semestral dos escolares a toda a frota.

A contratação contempla ainda inspeções para emissão de CSV, destinadas à regularização de alterações e modificações em vans e micro-ônibus utilizados no transporte escolar, quando exigido. A previsão fundamenta-se nos arts. 98 e 106 do CTB e nos arts. 3º a 6º da Resolução CONTRAN nº 916/2022, que disciplinam as modificações permitidas, a autorização prévia, a inspeção de segurança e a documentação necessária. O CSV será emitido após aprovação e atendimento dos requisitos técnicos e documentais, subsidiando a atualização do registro e licenciamento do veículo, sem substituir a inspeção semestral ou a autorização de circulação. O serviço não compreenderá modificações, reparos ou fornecimento de peças.

As inspeções poderão ser realizadas nas instalações da Contratada ou em unidade tecnicamente habilitada, bem como, alternativamente, in loco, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as condições técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis. A execução *in loco* poderá reduzir deslocamentos, despesas operacionais e o tempo de indisponibilidade dos veículos, especialmente daqueles utilizados em serviços públicos essenciais.

Independentemente do local de execução, deverão ser observadas as exigências da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, e da ABNT NBR 17075, para veículos destinados ao transporte escolar, bem como as demais normas e regulamentações vigentes. A Contratada deverá assegurar infraestrutura adequada, equipamentos e instrumentos apropriados, devidamente calibrados ou verificados quando exigido, profissionais habilitados e a realização integral dos procedimentos, testes e ensaios previstos. Equipamentos móveis ou métodos alternativos somente serão admitidos quando permitidos pelas normas e órgãos competentes, preservando a confiabilidade dos resultados e a validade dos documentos emitidos. Para emissão de CSV, deverão ser respeitadas as exigências específicas de acreditação, licenciamento e autorização do local de inspeção.

O Sistema de Registro de Preços permitirá atender às inspeções periódicas e às demandas eventuais de regularização conforme a efetiva necessidade da Administração, dentro dos quantitativos estimados e justificados, sem obrigação de contratação integral, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os requisitos do art. 82, § 6º, quando adotada contratação direta.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público, a regularização dos veículos e a continuidade dos serviços municipais, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº

14.133/2021, bem como aos objetivos de contratação vantajosa e prevenção de sobrepreço e superfaturamento estabelecidos no art. 11 da mesma lei.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.
7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.
7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.
7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização da entrega dos itens, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8 – MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/RECONSIDERAÇÃO

8.1 – Considerando a natureza do presente procedimento de dispensa eletrônica, não haverá fase recursal.
8.2 – Contudo, fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou pedido de reconsideração em face dos atos praticados no decorrer do procedimento.
8.3 – As manifestações deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no campo específico disponibilizado na plataforma AMM Licita – Licitar Digital, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação do aviso, previamente ao início da fase de lances.
8.4 – As manifestações apresentadas serão analisadas pela Administração, que poderá, de forma motivada, rever seus atos ou prestar os devidos esclarecimentos, em observância aos princípios da legalidade, transparência e autotutela administrativa.
8.5 – O não acolhimento da manifestação não enseja direito à interposição de recurso, considerando a inexistência de fase recursal neste procedimento.

9 – DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO

9.1 - A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às **10h**.
9.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando **valor por lote**.
9.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**
9.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
9.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
9.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
9.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
9.9 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
9.10 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
9.10.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
9.10.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
9.10.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.11 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
9.12 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
9.13 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.13.1 - Contiver vícios insanáveis;
9.13.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
9.13.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.13.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.13.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
9.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
9.14.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
9.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
9.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

A participação no presente procedimento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1 – Os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) deverão ser realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações. A Contratada deverá entrar em contato com a Administração e propor data e horário para execução em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da NAF.
10.2 – As inspeções poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATADA ou em unidade tecnicamente habilitada, situada a uma distância rodoviária máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Campestre/MG, ou, alternativamente, *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de inspeção. Não será admitida a execução dos serviços em unidades externas situadas a distância superior ao limite estabelecido, independentemente da localização da sede ou domicílio da CONTRATADA. A execução *in loco* deverá ocorrer sem custos adicionais à Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.2.1 – A realização das inspeções *in loco* ficará condicionada ao atendimento dos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, referente às instalações e aos equipamentos de inspeção, bem como da ABNT NBR 17075, para veículos de transporte escolar, observadas suas versões vigentes e demais regulamentações dos órgãos competentes.

10.2.2 – A Contratada deverá assegurar, independentemente do local de execução, a disponibilidade de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis com a categoria dos veículos, instrumentos de medição devidamente calibrados ou verificados, quando exigido, e profissionais legalmente habilitados, garantindo a realização integral dos procedimentos, verificações, testes e ensaios previstos nas normas aplicáveis.
10.2.3 – A utilização de equipamentos móveis ou de métodos alternativos de inspeção somente será admitida quando expressamente permitida pelas normas técnicas e pela regulamentação competente, desde que asseguradas a confiabilidade dos resultados e a validade da documentação emitida. Nas inspeções destinadas à emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), deverão ser observadas, ainda, as condições estabelecidas para atuação da unidade ou organismo de inspeção devidamente acreditado e licenciado, inclusive quanto ao local autorizado para execução.
10.3 – Quando as inspeções ocorrerem nas instalações da Contratada ou em unidade tecnicamente habilitada, caberá à Administração encaminhar o veículo indicado na NAF, acompanhado da documentação necessária, na data e horário agendados, bem como providenciar seu retorno. Na hipótese de execução *in loco*, a Contratada será responsável pelo transporte, disponibilização e operação dos equipamentos necessários, sem custos adicionais além dos valores contratados.
10.4 – A Contratada deverá realizar todos os procedimentos, verificações, testes e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança do veículo, conforme sua categoria e modalidade de inspeção, observando a legislação de trânsito, as normas do CONTRAN, os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 14040 e da ABNT NBR 17075, quando se tratar de transporte escolar, bem como a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019 e demais regulamentações pertinentes.
10.4.1 – As inspeções deverão abranger, conforme a categoria do veículo e os requisitos normativos aplicáveis, a identificação veicular, os equipamentos obrigatórios, os sistemas de iluminação e sinalização, freios, direção, suspensão, eixos, pneus, rodas, estrutura e demais componentes relacionados à segurança veicular, mediante verificações visuais, funcionais e ensaios instrumentalizados, quando exigidos.
10.4.2 – Para os veículos destinados ao transporte escolar, deverão ser verificadas, adicionalmente, as condições dos dispositivos e equipamentos específicos exigidos pela legislação, incluindo identificação visual, cintos de segurança, cronotacógrafo, iluminação adicional, dispositivos de emergência, capacidade de lotação e demais requisitos aplicáveis.
10.4.3 – Nas inspeções destinadas à emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), a Contratada deverá observar os requisitos específicos da regulamentação vigente, sendo necessária a execução por organismo ou instituição devidamente acreditado e licenciado para o escopo correspondente.
10.5 – Ao término de cada inspeção, a Contratada deverá emitir e entregar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, a documentação técnica conclusiva correspondente à modalidade de serviço executado, observadas as seguintes condições:
10.5.1 – Para veículos submetidos à inspeção destinada à regularização de alterações ou modificações sujeitas à exigência legal de CSV, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Segurança Veicular, após aprovação, devidamente registrado no sistema oficial competente, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pela regulamentação aplicável.
10.5.2 – Para veículos destinados ao transporte escolar submetidos à inspeção periódica de segurança, deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Veicular individualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos pelo órgão de trânsito competente.
10.5.3 – Para os demais veículos da frota municipal, deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, contendo a identificação do veículo, os procedimentos realizados, os resultados obtidos, a conclusão da inspeção e, quando houver, a indicação das não conformidades identificadas.
10.6 – A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, quando exigível para a modalidade de inspeção, admitindo-se ART individual ou múltipla, desde que contemple os serviços executados e permita identificar os veículos inspecionados, observadas as disposições dos órgãos competentes.
10.7 – O serviço somente será considerado concluído após a realização integral da inspeção e a entrega dos laudos, certificados e demais documentos exigíveis para a modalidade contratada, não sendo aceitos

relatórios meramente internos ou documentos que não atendam aos requisitos técnicos e regulamentares pertinentes.

10.8 – O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência da documentação apresentada, e definitivamente após a verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos correspondentes aos serviços executados, para conferência e atesto.

10.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratadas ou quando a documentação apresentada não atender às exigências dos órgãos competentes, devendo a Contratada corrigir as inconsistências de sua responsabilidade em até 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

10.9.1 – A reprovação do veículo em razão de irregularidades ou não conformidades constatadas durante a inspeção não caracterizará falha na prestação do serviço, desde que todos os procedimentos exigidos tenham sido corretamente executados e documentados.

10.9.2 – A reinspeção decorrente de reprovação por irregularidades do próprio veículo deverá ser agendada após a correção das não conformidades pela Administração, observadas as condições e os valores previstos para esse procedimento na contratação.

11 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 – A licitante deverá possuir objeto social compatível com os serviços contratados, sem exigência de identidade literal entre sua descrição e a redação do objeto.

11.2 – A empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência em serviços semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das parcelas relevantes do objeto, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 – Os atestados deverão identificar o emitente, a empresa executora e os serviços realizados, contendo informações suficientes para verificar a compatibilidade da experiência apresentada, admitida diligência para esclarecimento e confirmação dos dados.

11.4 – A empresa deverá possuir registro regular no CREA e dispor de responsável técnico legalmente habilitado, com registro e atribuições compatíveis com os serviços. Deverá apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), admitida ART múltipla quando cabível, assegurada a identificação dos serviços e veículos abrangidos, conforme as normas profissionais aplicáveis.

11.5 – A exigência de acreditação perante a Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17020, e de licença Senatran como Instituição Técnica Licenciada (ITL) será aplicável aos serviços destinados à emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV) ou quando expressamente exigida pela regulamentação competente. Para as inspeções técnicas ordinárias e periódicas da frota, será admitida a execução por engenheiro mecânico legalmente habilitado, com registro no CREA e emissão da respectiva ART, desde que atendidas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

11.6 – A documentação de habilitação, acreditação e licenciamento, quando exigível, deverá identificar a pessoa jurídica, a unidade executora, sua situação de regularidade e os serviços autorizados, abrangendo as categorias de veículos e modificações previstas no objeto. Não será admitida a utilização de acreditação ou licença incompatível com a unidade ou o serviço a executar.

11.7 – Os serviços poderão ser executados *in loco*, nas dependências da Administração Municipal de Campestre/MG, ou em unidade técnica devidamente habilitada, situada a uma distância rodoviária máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município. Não será admitida a execução em unidade externa localizada além desse limite, independentemente da sede ou domicílio da licitante, observadas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de inspeção.

11.7.1 – A execução *in loco* ficará condicionada à viabilidade técnica e ao atendimento das exigências aplicáveis da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, e da ABNT NBR 17075, para veículos destinados

ao transporte escolar, bem como das regulamentações dos órgãos competentes. Deverão ser disponibilizados infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis, instrumentos calibrados ou verificados quando exigido e profissionais habilitados, assegurando a realização integral dos procedimentos e ensaios necessários.

11.7.2 – A utilização de equipamentos móveis ou métodos alternativos somente será admitida quando permitida pelas normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Nas inspeções destinadas à emissão de CSV, deverão ser observadas as exigências específicas de acreditação, licenciamento e autorização do local de execução.

11.8 – Nas inspeções periódicas, deverão ser realizados os procedimentos, verificações e ensaios aplicáveis a cada categoria de veículo, com emissão de laudo individualizado contendo identificação, resultados, não conformidades e conclusão técnica. Para os veículos escolares, deverão ser observados o art. 136 do CTB e a regulamentação vigente do órgão competente para autorização de circulação.

11.9 – Nas inspeções destinadas à emissão de CSV, a Contratada deverá conferir a documentação, a autorização prévia para modificação, quando exigível, e o enquadramento das alterações, conforme os arts. 98 e 106 do CTB e a regulamentação aplicável. O certificado será emitido no SISCSV após aprovação do veículo e atendimento aos requisitos técnicos e documentais.

11.10 – A emissão de CSV ficará restrita aos serviços expressamente previstos para essa finalidade e às hipóteses regulamentares aplicáveis, sem substituir o laudo da inspeção semestral e a autorização de circulação do transporte escolar. Em caso de reprovação, deverá ser entregue relatório individualizado das não conformidades. A reprovação do veículo, por si só, não caracteriza falha da Contratada nem impede o pagamento da inspeção corretamente executada e documentada.

11.11 – A Contratada deverá observar a legislação de trânsito, as normas técnicas e profissionais e as regulamentações aplicáveis do Inmetro, da Senatran e dos órgãos de trânsito competentes, inclusive as Resoluções CONTRAN nº 916/2022 e nº 922/2022, a Portaria SENATRAN nº 965/2022, a ABNT NBR 14040 e a ABNT NBR 17075, consideradas suas alterações e normas substitutivas.

11.12 – Os preços deverão incluir todos os custos necessários à execução de cada item, inclusive mão de obra, equipamentos, ensaios, documentação técnica, ART, laudos e CSV, quando previsto, além das despesas de mobilização e deslocamento de profissionais e equipamentos para execução *in loco* e das obrigações logísticas estabelecidas no item 11.7. Será vedada cobrança adicional por procedimentos integrantes do escopo ou cobrança cumulativa pelos mesmos procedimentos em itens distintos, preservados os direitos legais de reajuste e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.13 – A Contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive registros profissionais, acreditação, licenciamento e escopos necessários à execução do objeto, observado o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.14 – A Contratada deverá comunicar imediatamente qualquer suspensão, cancelamento, vencimento ou alteração de registro, acreditação, licença ou escopo que comprometa a execução. Os serviços afetados não poderão ser realizados até a comprovação da regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

12 – HABILITAÇÃO:

12.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor[1], devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

[1]NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

12.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
12.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
12.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.
12.1.6 - Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF.
12.1.7 - A licitante deverá possuir atividade econômica ou objeto social compatível com o objeto da contratação, facultando-se à Administração a realização de diligências para confirmação das atividades desenvolvidas pela empresa.

12.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF;
12.2.2 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);
12.2.3 - Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
12.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
12.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
12.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

12.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
12.3.2 - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial.

12.4 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 – Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de inspeção técnica veicular ou outros serviços de natureza e complexidade compatíveis com o lote para o qual a licitante apresentar proposta.
12.4.2 – O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da licitante e demonstrar sua aptidão para a prestação de serviços de inspeção técnica veicular, inspeção de segurança veicular, vistoria técnica veicular ou outros serviços de natureza técnica compatível com o objeto pretendido, não sendo necessária identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto desta contratação.
12.4.3 – A comprovação deverá demonstrar que a licitante possui capacidade técnica e operacional para realizar inspeções em veículos, executar os procedimentos, verificações, testes e ensaios pertinentes, bem como emitir laudos, certificados, relatórios e demais documentos técnicos correspondentes, observadas as exigências regulamentares aplicáveis.

12.4.4 – A ausência da comprovação da capacidade técnica exigida poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as disposições da legislação aplicável e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
12.4.5 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa contratada e dos serviços executados, contendo, preferencialmente:

- razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- identificação da empresa que executou os serviços;
- descrição dos serviços realizados;
- identificação ou indicação das categorias de veículos inspecionados, quando disponível;
- período ou data de execução;
- identificação do responsável pela emissão;
- meio de contato para eventual realização de diligência; e
- assinatura física ou eletrônica do responsável pela emissão.

12.4.6 – Para o item correspondente que envolva emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV) ou procedimentos sujeitos à acreditação obrigatória, será exigida a apresentação de Certificado de Acreditação vigente, emitido pela Cgcre/Inmetro, acompanhado do respectivo escopo e das autorizações ou licenciamentos exigidos pelos órgãos competentes.
12.4.7 – Apresentação de certidão de registro regular da empresa licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições compatíveis com os serviços de Inspeção Técnica Veicular, observada a legislação profissional aplicável.
12.4.8 – A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à comprovação da capacidade técnica.

13 – OBRIGAÇÕES

13.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais disposições deste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:
13.1.1 – Executar, sob demanda e mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV), com emissão de laudos individualizados ou de Certificado de Segurança Veicular (CSV), conforme o item contratado.
13.1.2 – Manter registro regular da empresa e de seu responsável técnico perante o CREA, com atribuições compatíveis com os serviços, bem como acreditação vigente perante a Cgcre/Inmetro e licenciamento Senatran como ITL, quando exigíveis para a modalidade de inspeção contratada, especialmente nos serviços destinados à emissão de CSV.
13.1.3 – Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com as inspeções realizadas, responsabilizando-se pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigíveis.
13.1.4 – Executar os serviços em unidade tecnicamente habilitada ou, alternativamente, *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da ABNT NBR 14040, incluindo sua Parte 11, e da ABNT NBR 17075, para veículos escolares. Deverá assegurar instalações adequadas, equipamentos compatíveis, instrumentos calibrados ou verificados quando exigido e a realização integral dos procedimentos e ensaios necessários. A execução *in loco* ficará condicionada à sua admissibilidade pelas normas e órgãos competentes, inclusive quanto ao local autorizado para emissão de CSV.

13.1.5 – Disponibilizar atendimento para realização das inspeções no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da NAF, mediante prévio agendamento e disponibilização dos veículos e documentos necessários pela Administração.
13.1.6 – Conferir previamente a identificação do veículo, a documentação apresentada e o enquadramento do serviço solicitado. Para emissão de CSV, verificar também a autorização prévia para modificação, quando exigível, comunicando à Administração eventuais impedimentos.
13.1.7 – Realizar todos os procedimentos, verificações, testes e ensaios exigíveis, conforme a categoria e as características do veículo, observadas a legislação de trânsito, as normas técnicas e as exigências específicas para emissão de CSV, quando aplicáveis.
13.1.8 – Emitir laudo individualizado contendo identificação do veículo, procedimentos realizados, resultados obtidos, irregularidades constatadas, conclusão técnica e identificação do responsável técnico.
13.1.9 – Nos serviços destinados à emissão de CSV, fornecer o certificado devidamente registrado no sistema oficial competente, após aprovação do veículo e atendimento aos requisitos técnicos e documentais, disponibilizando os meios necessários à verificação de sua autenticidade.
13.1.10 – Apresentar a respectiva ART, quando exigível, devidamente registrada perante o CREA, admitida ART individual ou múltipla, conforme as normas profissionais aplicáveis, desde que permita identificar os veículos e serviços abrangidos.
13.1.11 – Fornecer os laudos, relatórios, certificados, comprovantes e demais documentos técnicos exigíveis, necessários à comprovação dos serviços executados e à instrução dos procedimentos perante os órgãos competentes.
13.1.12 – Em caso de reprovação, entregar relatório individualizado das não conformidades identificadas, comunicando imediatamente à fiscalização situações que representem risco à segurança, sem emitir documentos de aprovação em desacordo com os resultados obtidos.
13.1.13 – Corrigir, sem ônus adicional, erros ou inconsistências de sua responsabilidade na documentação emitida, inclusive no CSV, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação. Quando depender de providência de órgão competente, deverá comprovar a solicitação nesse prazo e acompanhar sua conclusão.
13.1.14 – Refazer, sem ônus adicional, inspeções, testes ou ensaios que necessitem ser repetidos por falha de sua responsabilidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, mediante disponibilização do veículo pela Administração.
13.1.15 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, registros profissionais, acreditações e licenciamentos exigíveis, comunicando imediatamente qualquer alteração que comprometa a execução dos serviços.
13.1.16 – Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, testes, ensaios, laudos, certificados, documentação técnica e ART, bem como despesas de mobilização e deslocamento de profissionais e equipamentos para execução *in loco*, sem custos adicionais à Administração. Quando a execução ocorrer em unidade externa, deverá ser observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros rodoviários de Campestre/MG.
13.1.17 – Responsabilizar-se pelos encargos legais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade, inclusive durante a guarda e movimentação dos veículos sob seus cuidados.
13.1.18 – Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e manter os registros das inspeções e documentos emitidos pelo prazo regulamentar, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para fiscalização.

13.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:
13.2.1 – Emitir a NAF ou documento equivalente, identificando o veículo, o item contratado e a finalidade da inspeção, distinguindo os serviços com emissão de laudo daqueles destinados à emissão de CSV.

13.2.2 – Fornecer as informações e os documentos necessários à identificação e inspeção dos veículos, incluindo, nos serviços de CSV, a autorização prévia para modificação e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis.
13.2.3 – Providenciar o encaminhamento e a retirada dos veículos quando as inspeções ocorrerem em unidade externa, mediante prévio agendamento, observadas as condições de deslocamento e responsabilidades logísticas previstas neste Termo de Referência. Na hipótese de execução *in loco*, disponibilizar local apropriado, previamente acordado com a Contratada, desde que atendidas as condições técnicas e regulamentares necessárias.
13.2.4 – Disponibilizar os veículos em condições adequadas à realização dos procedimentos, testes e ensaios. Nos serviços de CSV, providenciar previamente as modificações necessárias, por meios próprios ou contratação específica, uma vez que reparos, modificações e fornecimento de peças não integram este objeto.
13.2.5 – Providenciar a correção das não conformidades identificadas nos veículos e, quando necessário, solicitar a reinspeção, observadas as condições e os prazos contratuais e regulamentares aplicáveis.
13.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a correspondência entre o serviço autorizado, o veículo apresentado e os procedimentos efetivamente realizados.
13.2.7 – Conferir os laudos, relatórios, ARTs, CSV e demais documentos apresentados, verificando sua autenticidade, regularidade e correspondência com os serviços solicitados.
13.2.8 – Comunicar formalmente à Contratada as falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas, solicitando sua correção nos prazos estabelecidos.
13.2.9 – Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência. A reprovação do veículo por não conformidade efetivamente constatada não caracterizará, por si só, falha da Contratada nem impedirá o recebimento da inspeção regularmente executada e documentada.
13.2.10 – Atestar os serviços regularmente executados e efetuar o pagamento pelas inspeções efetivamente solicitadas, realizadas e aceitas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
13.2.11 – Adotar, perante os órgãos de trânsito competentes, as providências necessárias à atualização do registro e licenciamento dos veículos após emissão do CSV, bem como à obtenção ou renovação da autorização para transporte escolar, quando aplicável, considerando que o certificado não substitui esses procedimentos nem a inspeção semestral exigível.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas deste processo correrão por conta das seguintes dotações:

Proj/atividade: 2015 – Gestão Fundo Municipal de Saúde
Classificação econômica: 33903900 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Bloco Atenção Primária à Saúde
Classificação econômica: 33903900 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - MAC
Classificação econômica: 33903900 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj/atividade: 2094 – Manutenção Transp. Escolar/Ensino Fundamental
Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Ativ Limpeza Publica
Classificação econômica: 33903900 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj/atividade: 2088 – Manut. Departamento de Assuntos Rurais

Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj/Atividade: 2034 - MANUT. ATVI. SECRETARIA DE ESPORTES
Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 – O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, por meio eletrônico, na Plataforma AMM Licita – Licitar Digital, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
15.2 – Será considerada vencedora de cada lote a proponente que apresentar o menor valor global para o respectivo conjunto de itens, resultante da soma dos valores totais ofertados, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e os requisitos de habilitação exigidos.
15.3 – A proponente poderá participar de um ou mais lotes, devendo apresentar proposta para todos os itens que compõem cada lote de seu interesse, não sendo admitida proposta parcial dentro do mesmo lote.
15.4 – Os preços unitários de cada item também serão analisados, devendo respeitar os valores máximos admitidos pela Administração e apresentar compatibilidade com os preços de mercado, não sendo aceitos valores unitários superiores aos limites estabelecidos, ainda que o valor global do lote seja inferior ao estimado.
15.5 – Para fins de classificação e adjudicação, será considerado o menor valor global ofertado para cada lote, desde que atendidas as condições de habilitação, qualificação técnica, exequibilidade e demais exigências previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

15.6 – JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR LOTE

15.6.1 – A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote considera as características técnicas e operacionais dos serviços, organizados em dois lotes distintos: Lote 01 – Inspeções Técnicas Veiculares (ITV) e Lote 02 – Inspeções com Emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), observadas as especificidades e exigências regulamentares de cada modalidade.
15.6.2 – A organização dos itens em lotes tem como finalidade facilitar o gerenciamento da contratação, a padronização dos procedimentos, a organização dos agendamentos, a fiscalização e o controle dos serviços, considerando as necessidades da frota municipal e das diferentes Secretarias.
15.6.3 – A pesquisa de preços foi realizada individualmente para cada item, considerando os valores unitários dos respectivos serviços, independentemente de sua organização em lotes. Os preços unitários permanecerão individualizados e sujeitos aos limites máximos estabelecidos pela Administração, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global de cada lote.
15.6.4 – O agrupamento também busca otimizar a logística das inspeções, reduzindo a necessidade de múltiplos agendamentos, deslocamentos e períodos de indisponibilidade dos veículos, além de favorecer a centralização da responsabilidade contratual e a racionalização das atividades administrativas.
15.6.5 – A contratação ocorrerá mediante Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda, não implicando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada veículo, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1 – Pela prestação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV), com emissão de laudo, e de inspeção para emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), a Administração efetuará o pagamento mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente solicitados e executados,

acompanhada dos laudos, relatórios, ARTs e certificados exigíveis, conforme o item contratado e o resultado da inspeção.

16.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da nota fiscal regular pela fiscalização, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções legais.

16.3 – Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente realizados e aceitos, conforme os quantitativos executados e os preços unitários registrados para cada item, independentemente do julgamento pelo menor preço por lote. Não haverá obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços.

16.4 – A reprovação do veículo por não conformidade efetivamente constatada não impedirá o pagamento da inspeção integralmente executada e devidamente documentada. Nessa hipótese, deverá ser apresentado relatório das não conformidades, permanecendo a emissão do CSV condicionada à aprovação do veículo e ao atendimento dos requisitos regulamentares, observadas as condições de reinspeção previstas neste Termo de Referência.

16.5 – Não será devido pagamento por inspeção não realizada em razão de impedimento documental ou de ausência de enquadramento regulamentar. Também não será admitida cobrança adicional por correções decorrentes de falha da CONTRATADA, por procedimentos já remunerados ou por reinspeções incluídas no preço contratado.

16.6 – Havendo incorreções na nota fiscal ou na documentação comprobatória, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento da parcela afetada até a apresentação dos documentos corrigidos. Após o saneamento, a contagem será retomada pelo prazo restante, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

17 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida pela legislação e regulamentação aplicáveis, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus respectivos prazos de vigência definidos nos instrumentos próprios, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade do Município durante a vigência da Ata.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 – O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

18.2 – Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

18.3 – Advertência: aplicável à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 – Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos contratuais, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

18.5 – Multa compensatória por inexecução parcial**:** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial das obrigações contratuais, inclusive pela

execução inadequada dos serviços, desde que a irregularidade não seja devidamente sanada no prazo estabelecido pela Administração.
18.6 – Multa compensatória por inexecução total: de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de serviço inadimplida, quando caracterizada a inexecução integral da obrigação contratada.
18.7 – Impedimento de licitar e contratar**:** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
18.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como nos demais casos legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.9 – A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
18.10 – As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato gerador. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente aplicados pelo mesmo descumprimento deverão ser considerados, evitando-se dupla penalização.
18.11 – Para fins de cálculo das multas, será considerado o valor da obrigação efetivamente descumprida, tomando-se como referência a respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente, conforme a extensão da infração, vedada a utilização automática do valor global estimado da Ata de Registro de Preços.
18.12 – A aplicação de multas não afasta a possibilidade de imposição das demais sanções legalmente cabíveis, observadas as hipóteses de cumulação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
18.13 – Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

19 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

19.1 – COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

19.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) e de inspeção para emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento contratual.
19.1.2 – Verificar a conformidade dos serviços executados com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), conferindo a identificação e a categoria dos veículos, bem como as condições de execução em unidade habilitada ou *in loco*, quando aplicável.
19.1.3 – Conferir os laudos individualizados, os Certificados de Segurança Veicular (CSV), quando exigíveis, e os demais documentos técnicos, verificando a identificação dos veículos, os resultados das inspeções, as irregularidades constatadas e a regularidade da documentação apresentada.
19.1.4 – Verificar a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), individual ou múltipla, quando exigível, assegurando que contemple os veículos e serviços executados.
19.1.5 – Verificar o atendimento às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à habilitação da unidade executora, à utilização de equipamentos e instrumentos adequados e à validade dos documentos emitidos, observadas as normas ABNT pertinentes.
19.1.6 – Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução ou na documentação, solicitando sua correção nos prazos estabelecidos.
19.1.7 – Registrar as ocorrências relevantes e comunicar ao gestor os descumprimentos contratuais que demandem providências administrativas.

19.1.8 – Atestar somente os serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos, após a conferência dos laudos, ARTs, certificados e demais documentos exigíveis, para fins de pagamento.

19.2 – COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:

19.2.1 – Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes.
19.2.2 – Acompanhar a execução global da contratação, controlando a vigência, os valores registrados, os saldos dos quantitativos, as inspeções realizadas e as demais condições estabelecidas.
19.2.3 – Avaliar as ocorrências registradas pelo fiscal e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias à regularização de falhas e descumprimentos contratuais.
19.2.4 – Acompanhar os procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços efetivamente executados, observadas as competências da fiscalização e dos setores responsáveis.
19.2.5 – Adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à adequada execução contratual e à gestão da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto às medidas administrativas cabíveis.

19.3 – ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A unidade responsável pela gestão deverá manter arquivados as Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), propostas, Ata de Registro de Preços, instrumentos contratuais, laudos de inspeção, ARTs, certificados, documentos fiscais, registros de fiscalização, comunicações e demais documentos relacionados à execução dos serviços, para fins de controle administrativo, fiscalização, auditoria e transparência.

19.4 – COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e tempestiva com o fiscal e o gestor, disponibilizando os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

20 – DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Minuta da ARP
Anexo IV – Minuta do Contrato

21 - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor da ARP: Roney Dias da Silva Junior
Fiscal da ARP: Aline Silva Franco do Lago

Prefeitura Municipal de Campestre-MG, 27 de outubro de 2026.

RONEY DIAS DA SILVA JUNIOR:89050991653
Assinado de forma digital por RONEY DIAS DA SILVA JUNIOR:89050991653
Dados: 2026.10.27 14:03:04 -03'00'

Roney Dias da Silva Junior
Secretário Municipal de Transportes
Gestor da ARP

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALINE SILVA FRANCO DO LAGO
Data: 27/10/2026 14:06:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transportes
Fiscal da ARP

VISTO:

ANTONIO DE PADUA DO LAGO:50687875668
Assinado de forma digital por ANTONIO DE PADUA DO LAGO:50687875668
Dados: 2026.10.27 14:17:34 -03'00'

Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal OAB/MG n° 79.615

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV na frota municipal de Campestre/MG, incluindo a emissão de laudos técnicos e de Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando aplicável.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de avaliar as condições de segurança, conservação e regularidade dos veículos da frota municipal de Campestre/MG, especialmente vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões, mediante Inspeção Técnica Veicular (ITV), com emissão de laudos individualizados e, nos itens específicos, de Certificado de Segurança Veicular (CSV), destinado à regularização de alterações e modificações sujeitas a essa exigência.
O transporte escolar constitui instrumento de garantia do acesso e da permanência dos estudantes na educação básica, conforme o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, devendo ser prestado em condições de segurança, em observância ao art. 227. O art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996 atribui ao Município a responsabilidade pelo transporte dos alunos de sua rede, observadas as responsabilidades estaduais previstas no art. 10, inciso VII, e os instrumentos de colaboração eventualmente celebrados.
Para os veículos de condução coletiva de escolares, o art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) exige inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além dos requisitos dos arts. 136 a 139. Em Minas Gerais, a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019 disciplina a autorização de circulação desses veículos, cuja inspeção compreende verificações visuais, funcionais e ensaios dos sistemas e componentes de segurança, com emissão de Laudo de Inspeção Veicular acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.
Quanto aos caminhões e demais veículos não destinados ao transporte escolar, a inspeção visa avaliar as condições de segurança e conservação, identificar falhas e auxiliar no planejamento da manutenção, em consonância com o art. 27 do CTB. A periodicidade observará as necessidades identificadas e a regulamentação aplicável, sem extensão automática da exigência semestral dos escolares a toda a frota.
A contratação contempla ainda inspeções para emissão de CSV, destinadas à regularização de alterações e modificações em vans e micro-ônibus utilizados no transporte escolar, quando exigido. A previsão fundamenta-se nos arts. 98 e 106 do CTB e nos arts. 3º a 6º da Resolução CONTRAN nº 916/2022, que disciplinam as modificações permitidas, a autorização prévia, a inspeção de segurança e a documentação necessária. O CSV será emitido após aprovação e atendimento dos requisitos técnicos e documentais, subsidiando a atualização do registro e licenciamento do veículo, sem substituir a inspeção semestral ou a autorização de circulação. O serviço não compreenderá modificações, reparos ou fornecimento de peças.
As inspeções poderão ser realizadas nas instalações da Contratada ou em unidade tecnicamente habilitada, bem como, alternativamente, in loco, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as condições técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis. A execução *in loco* poderá reduzir deslocamentos, despesas operacionais e o tempo de indisponibilidade dos veículos, especialmente daqueles utilizados em serviços públicos essenciais.
Independentemente do local de execução, deverão ser observadas as exigências da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, e da ABNT NBR 17075, para veículos destinados ao transporte escolar, bem como as demais normas e regulamentações vigentes. A Contratada deverá assegurar infraestrutura adequada, equipamentos e instrumentos apropriados, devidamente calibrados ou verificados quando exigido, profissionais habilitados e a realização integral dos procedimentos, testes e ensaios previstos. Equipamentos móveis ou métodos alternativos somente serão admitidos quando permitidos pelas normas e órgãos competentes, preservando a confiabilidade dos resultados e a validade dos documentos emitidos. Para emissão de CSV,

deverão ser respeitadas as exigências específicas de acreditação, licenciamento e autorização do local de inspeção.
O Sistema de Registro de Preços permitirá atender às inspeções periódicas e às demandas eventuais de regularização conforme a efetiva necessidade da Administração, dentro dos quantitativos estimados e justificados, sem obrigação de contratação integral, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os requisitos do art. 82, § 6º, quando adotada contratação direta.
Dessa forma, a contratação contribuirá para a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público, a regularização dos veículos e a continuidade dos serviços municipais, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos objetivos de contratação vantajosa e prevenção de sobrepreço e superfaturamento estabelecidos no art. 11 da mesma lei.

1.1 - Fundamentação Legal e a Obrigatoriedade das Vistorias (CTB, Detran-MG e DER-MG):

A manutenção da frota em condições seguras decorre de imposição direta do Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/1997), em especial quanto à fiscalização de equipamentos obrigatórios e de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros e escolar (arts. 136 e 137).
Ademais, as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), as regulamentações dos órgãos executivos estaduais de trânsito — com destaque para a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019 — e as diretrizes normativas do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) — autarquia estadual competente para a fiscalização do transporte rodoviário no âmbito do Estado (Lei Estadual nº 11.403/1994) — estabelecem vistorias técnicas periódicas obrigatórias. Tais exigências condicionam a emissão de autorizações de tráfego, o licenciamento anual e a regularidade perante os órgãos de fiscalização de trânsito e rodoviária à aprovação em inspeção técnica veicular formal e à emissão do respectivo Certificado de Segurança Veicular (CSV), blindando o município contra retenções de frota, paralisações do transporte escolar e autuações em rodovias estaduais e municipais.

1.2 - Justificativa da Realização por Empresa Especializada, Acreditada no Inmetro e de Proximidade Regional:

Conforme as necessidades informadas pela Secretaria requisitante, o Município não dispõe do conjunto de instalações, equipamentos, pessoal habilitado e autorizações necessárias à execução integral dos serviços. A contratação especializada permite acesso à estrutura técnica adequada, aos instrumentos de medição e aos procedimentos exigíveis, sem necessidade de implantação e manutenção de unidade própria.
Considerando que o objeto contempla serviços diversificados, a exigência de acreditação perante a Cgcre/Inmetro e de licenciamento Senatran como ITL restringe-se às modalidades de inspeção para as quais tais requisitos sejam legalmente exigíveis, especialmente aquelas destinadas à emissão de CSV. Para as demais inspeções técnicas veiculares, admite-se a execução por profissional legalmente habilitado, com registro no CREA e emissão de ART, observadas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.
Os serviços poderão ser realizados em unidade tecnicamente habilitada ou, alternativamente, *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, da ABNT NBR 17075, e das demais regulamentações dos órgãos competentes. Deverão ser assegurados instalações adequadas, equipamentos compatíveis, profissionais habilitados e controles de calibração, verificação e rastreabilidade exigíveis.
A distância rodoviária de até 120 km constitui referência de eficiência logística para o deslocamento da frota municipal, considerando os custos operacionais, a disponibilidade de motoristas e o tempo de indisponibilidade dos veículos. Essa referência não constitui impedimento à participação de empresas sediadas em outras localidades, desde que assegurem a execução *in loco*, quando tecnicamente permitida, ou o atendimento em unidade habilitada, observadas as responsabilidades logísticas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem custos adicionais não previstos para o Município.

A adoção dessa referência busca conciliar a economicidade dos deslocamentos com a ampliação da competitividade, permitindo diferentes alternativas de atendimento, desde que assegurados o cumprimento dos prazos, a qualidade das inspeções e a regularidade da documentação emitida.
A solução deverá conciliar segurança técnica, continuidade dos serviços públicos, custo total de atendimento e preservação da competitividade, em observância aos arts. 5º, 9º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Esclarece-se que o Município de Campestre/MG encontra-se em fase de estruturação e implementação gradual dos instrumentos de governança previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), razão pela qual o Plano de Contratações Anual (PCA) formal ainda não se encontra plenamente consolidado na estrutura administrativa local.
Não obstante a ausência do PCA consolidado, a presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento orçamentário, financeiro e operacional da Administração Municipal, possuindo dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e vinculando-se diretamente aos objetivos estratégicos de manutenção da frota pública e garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados à população, com ênfase na segurança do transporte escolar.
A realização do certame atende ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), assegurando que a despesa seja realizada de forma programada e em consonância com as prioridades da gestão pública municipal.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá assegurar a execução de inspeções veiculares tecnicamente adequadas, documentadas e rastreáveis, destinadas à verificação das condições de segurança da frota municipal e ao atendimento das exigências aplicáveis a cada categoria de veículo e modalidade de serviço.
A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar a totalidade dos serviços integrantes do objeto, observadas as exigências específicas de cada inspeção, mantendo as condições de habilitação e regularidade necessárias durante toda a execução contratual.

3.1 – Acreditação Técnica, Licenciamento e Compatibilidade do Escopo:

3.1.1 – A licitante deverá comprovar as qualificações técnicas e autorizações necessárias à execução integral do objeto, incluindo acreditação vigente perante a Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – Cgcre, como organismo de inspeção de segurança veicular, com escopo compatível com os serviços sujeitos à acreditação previstos na contratação.
3.1.2 – A acreditação deverá atender à ABNT NBR ISO/IEC 17020 e aos requisitos complementares aplicáveis da Cgcre, mediante apresentação do certificado e do respectivo escopo, permitindo verificar sua regularidade, a unidade abrangida e as categorias de inspeção autorizadas.
3.1.3 – Para os serviços destinados à emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV, deverá ser comprovada, adicionalmente, licença de funcionamento vigente expedida pela Senatran como Instituição Técnica Licenciada – ITL, mediante apresentação do ato de licenciamento, com habilitação para executar as inspeções e emitir os certificados no sistema oficial.
3.1.4 – Os documentos deverão corresponder à pessoa jurídica e à unidade executora responsáveis pelos serviços. Não serão aceitas acreditações, licenças ou autorizações que não abranjam a unidade ou a atividade a ser executada.
3.1.5 – As qualificações exigidas deverão assegurar capacidade para executar todas as parcelas do objeto. Cada serviço observará seu enquadramento técnico e regulamentar, sendo exigido CSV exclusivamente nos itens destinados a essa finalidade e nas hipóteses legalmente aplicáveis, após aprovação do veículo.

3.1.6 – A Administração poderá verificar a autenticidade, a vigência e o escopo dos documentos nas bases oficiais dos órgãos competentes e realizar diligências para esclarecer divergências, observados os limites legais aplicáveis à habilitação.

3.2 – Responsabilidade Técnica e Regularidade Profissional:

3.2.1 – A contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com as atividades contratadas, e dispor de engenheiro mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, com registro regular e atribuições compatíveis com os serviços de Inspeção Técnica Veicular.
3.2.2 – O responsável técnico deverá supervisionar os procedimentos, assegurar a utilização dos métodos, equipamentos e instrumentos adequados, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, e responder tecnicamente pelos laudos e demais documentos emitidos, dentro de suas atribuições profissionais.
3.2.3 – Deverá ser apresentada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada perante o CREA, observados os prazos e as condições estabelecidos pelo Sistema Confea/Crea. Será admitida ART individual ou múltipla, quando cabível, desde que assegurada a identificação dos serviços e veículos abrangidos.
3.2.4 – A contratada deverá comprovar a disponibilidade e o vínculo do responsável técnico mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício. Eventual substituição deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior e atribuições compatíveis com os serviços contratados.

3.3 – Instalações, Equipamentos e Registro das Inspeções:

3.3.1 – As inspeções deverão ser realizadas presencialmente, mediante apresentação efetiva dos veículos em unidade tecnicamente habilitada ou, alternativamente, *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis à modalidade de inspeção.
3.3.2 – O local de execução deverá dispor de infraestrutura, equipamentos, instrumentos e condições de segurança compatíveis com as características e categorias dos veículos, assegurando a realização dos procedimentos e ensaios exigíveis pelas normas técnicas aplicáveis.
3.3.2.1 – Inspeções em vans e demais veículos leves: deverão estar disponíveis os equipamentos e instrumentos necessários às verificações visuais, funcionais e instrumentalizadas, incluindo, conforme o procedimento exigível:

- Frenômetro para veículos leves ou de uso misto, com dispositivo de medição da força vertical estática;
- Regloscópio para verificação dos faróis;
- Equipamento para verificação de alinhamento e folgas nos sistemas de direção e suspensão;
- Banco de provas de suspensão, quando aplicável;
- Instrumentos para medição da profundidade dos sulcos dos pneus;
- Fosso, elevador ou outro meio de acesso aos componentes inferiores, conforme os requisitos técnicos;
- Instrumentos de medição dimensional e de registro das inspeções.

3.3.2.2 – Inspeções em micro-ônibus, ônibus e caminhões classificados como veículos pesados: deverão ser utilizados equipamentos compatíveis com suas dimensões, capacidade de carga e características técnicas, incluindo, conforme os procedimentos exigíveis:

- Frenômetro para veículos pesados ou de uso misto, com dispositivo de medição da força vertical estática;
- Equipamento para verificação de alinhamento de rodas;
- Equipamento para verificação de folgas nos sistemas de direção e suspensão, com dispositivo de alívio de força vertical quando exigível;
- Banco de provas de suspensão, quando aplicável ao ensaio;
- Fosso ou elevador dimensionado para a categoria do veículo;

- Regloscópio e instrumentos para verificação de pneus e rodas;
- Instrumentos de medição, inspeção visual e registro técnico necessários aos procedimentos.

3.3.2.3 – Inspeções em veículos destinados ao transporte escolar: além dos equipamentos compatíveis com a classificação do veículo, deverão ser disponibilizados os instrumentos necessários às verificações específicas previstas na ABNT NBR 17075 e na legislação de trânsito. Quando regulamentarmente admitida a realização de ensaios em pista, deverão ser utilizados os instrumentos e dispositivos previstos na norma, incluindo trena de 50 metros, goniômetro ou equivalente, nível, cones ou balizadores e meios de isolamento e registro dos ensaios, observadas as condições de segurança.
3.3.2.4 – Inspeções destinadas à emissão de CSV: deverão ser executadas por unidade devidamente acreditada e licenciada, dispondo dos equipamentos exigidos pela Portaria SENATRAN nº 965/2022 e pelos regulamentos do Inmetro, conforme seu escopo de atuação, incluindo frenômetro, equipamentos para alinhamento, suspensão e verificação de folgas, analisador de gases, opacímetro, decibelímetro com calibrador, regloscópio, compressor de ar, calibrador de pneus, instrumentos para verificação dos sulcos e dispositivos específicos exigíveis para as modificações inspecionadas.
3.3.2.5 – Todos os instrumentos deverão estar em condições regulares de funcionamento, com calibração, verificação metrológica e rastreabilidade quando exigíveis. A disponibilização de cada equipamento observará a categoria do veículo, a modalidade de inspeção, os procedimentos obrigatórios e o escopo de habilitação da unidade executora.
3.3.3 – As inspeções deverão observar a ABNT NBR 14040, especialmente suas Partes 6, 8 e 11, a ABNT NBR 17075, para os veículos escolares, e as regulamentações dos órgãos competentes. A execução *in loco* e a utilização de equipamentos móveis ou métodos alternativos somente serão admitidas quando permitidas pelas normas e pela regulamentação aplicável, sem dispensa dos procedimentos, ensaios e instrumentos obrigatórios.

3.4 – Local de Execução e Proximidade Geográfica

3.4.1 – Os serviços poderão ser realizados nas dependências da Administração Municipal (*in loco*) ou em unidade tecnicamente habilitada, observadas as exigências técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis à modalidade de inspeção.
3.4.2 – Para execução dos serviços em unidade externa, será exigida distância rodoviária máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Campestre/MG, visando assegurar a economicidade, a eficiência logística e a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos municipais.
3.4.3 – A limitação de distância será aplicada exclusivamente à unidade efetivamente utilizada para a execução das inspeções, não constituindo restrição quanto à localização da sede ou domicílio da licitante. Será admitida a participação de empresas estabelecidas em outras localidades, desde que realizem os serviços em unidade situada dentro do limite estabelecido ou *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, observadas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.
3.4.4 – A execução *in loco* ficará condicionada ao atendimento das exigências da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, da ABNT NBR 17075, quando aplicável, e das regulamentações dos órgãos competentes, assegurando infraestrutura, equipamentos, instrumentos e profissionais habilitados. Para os serviços destinados à emissão de CSV, deverão ser observadas as restrições específicas de acreditação, licenciamento e autorização do local de execução.
3.4.5 – A adoção da referência logística busca reduzir despesas com combustível, pedágios, desgaste dos veículos, disponibilidade de motoristas e tempo de afastamento da frota dos serviços públicos, especialmente do transporte escolar, conciliando economicidade, eficiência operacional e competitividade, nos termos dos arts. 5º, 9º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4.6 – A licitante deverá indicar o local e a forma de execução propostos, comprovando, no momento estabelecido no instrumento convocatório, a disponibilidade das condições técnicas e operacionais necessárias, sem exigência de investimentos antecipados incompatíveis com a legislação ou de localização específica de sua sede administrativa.

3.5 – Atendimento, Prazos e Documentação

3.5.1 – Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou documento equivalente, com identificação dos veículos e dos serviços autorizados.
3.5.2 – A Contratada deverá realizar as inspeções no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da NAF, devendo propor data e horário para execução em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento, desde que os veículos e documentos necessários sejam disponibilizados pela Administração na data acordada.
3.5.3 – Eventual impedimento à execução deverá ser comunicado e justificado imediatamente à Administração, que avaliará seus efeitos sobre o prazo e eventual necessidade de reprogramação.
3.5.4 – Para cada veículo inspecionado, deverão ser apresentados laudo individualizado, identificação dos procedimentos realizados, resultados obtidos, conclusão técnica, identificação do responsável técnico, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, e Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando aplicável e após aprovação do veículo.
3.5.5 – A reprovação do veículo deverá ser formalizada em relatório individualizado, contendo as não conformidades constatadas e as providências necessárias à regularização. A contratação não implica garantia de aprovação do veículo ou emissão de CSV quando não atendidos os requisitos técnicos e regulamentares.
3.5.6 – A documentação técnica deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após a realização da inspeção, integrando a conclusão do serviço. Eventual impedimento decorrente de processamento em sistema oficial deverá ser comprovado pela Contratada e acompanhado pela fiscalização.
3.5.7 – Erros materiais ou inconsistências imputáveis à Contratada deverão ser corrigidos, sem ônus adicional, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação. Esse prazo não abrange reparos no veículo nem dispensa nova inspeção quando tecnicamente necessária.
3.5.8 – A repetição de inspeções, testes ou ensaios decorrente de falha imputável à Contratada deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação, mediante disponibilização do veículo e observadas as condições técnicas necessárias.

3.6 – Manutenção das Condições e Fiscalização

3.6.1 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer suspensão, cancelamento, vencimento, restrição ou alteração de acreditação, licenciamento, registro profissional ou estrutura operacional que comprometa a execução dos serviços.
3.6.2 – Os serviços afetados não poderão ser executados enquanto persistir a irregularidade, cabendo à Administração adotar as providências administrativas e contratuais pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
3.6.3 – A fiscalização poderá verificar as condições das instalações, equipamentos, instrumentos, registros técnicos, laudos, ARTs, certificados e imagens vinculadas aos serviços contratados, inclusive nas inspeções realizadas *in loco*, observadas as exigências técnicas e regulamentares, os procedimentos de segurança e a proteção de dados e informações de terceiros.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa quantitativa dos serviços foi dimensionada com base no levantamento da frota oficial do Município de Campestre/MG, compreendendo os veículos dedicados ao transporte escolar municipal, ônibus, vans, além de caminhões e utilitários de apoio operacional. Veiculos estes vinculados às Secretarias de Educação, Saúde, Esportes, Limpeza Pública, Estradas Vicinais e Assuntos Rurais.

4.1 - Categorias de Veículos Abrangidas:

O objeto contempla a realização de vistorias nas seguintes tipologias veiculares essenciais à administração:

Caminhões e Veículos Pesados de Carga/Serviços: Destinados aos departamentos de limpeza pública, estradas vicinais e serviços rurais.
Ônibus e Vans (Escolares e de Passageiros): Dedicados precipuamente ao transporte escolar da rede de ensino, além de demandas das Secretarias de Saúde e Esportes.
Vans e Utilitários de Passageiros / Ambulâncias: Empregados no transporte das equipes de saúde, urgência/emergência.

4.2 - Caráter Estimativo e Justificativa da Margem de Segurança (Adocão do Sistema de Registro de Preços):

Ressalta-se que a presente quantificação possui caráter estritamente estimativo, fundamentando-se na contagem atual da frota somada a uma pequena margem operacional de segurança.
A adoção desta margem e a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justificam-se pela absoluta impossibilidade de prever com exatidão matemática a quantidade exata de inspeções que serão necessárias durante a vigência contratual. Essa imprevisibilidade decorre de fatores inerentes à atividade de vistoria veicular, tais como:

4.2.1 - Flutuação da demanda de manutenção: Inclusão ou substituição de veículos na frota ao longo do ano.
4.2.2 - Necessidade de Reinspeções: A ocorrência de reprovações técnicas parciais na primeira vistoria, exigindo que os veículos passem por re-testes e novas inspeções após a devida correção mecânica, conforme as exigências normativas e de segurança.

Portanto, os quantitativos estimados refletem um teto máximo planejado, não gerando para a Administração Municipal nenhuma obrigação de consumo integral, que acionará o fornecedor de forma parcelada, mediante Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), pagando tão somente pelas inspeções e re-inspeções efetivamente realizadas e aprovadas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas viáveis para a prestação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV, considerando as diferentes categorias de veículos abrangidas pela contratação e, quando aplicável, a emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV. Foram consideradas as possibilidades de execução em unidades técnicas especializadas e *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, observadas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis a cada serviço.
Foram consideradas as seguintes premissas de mercado:

5.1 – Inexistência de Estrutura Interna**:** Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Campestre/MG não dispõe de instalações técnicas, equipamentos específicos ou profissionais suficientes para a realização direta dos serviços nas condições exigidas, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada.
5.2 – Existência de Empresas e Organismos Especializados**:** Foram consideradas empresas e organismos especializados que disponham de infraestrutura, equipamentos, instrumentos e profissionais habilitados para a realização das inspeções, com os devidos registros, licenciamentos e acreditações, quando exigíveis. Os serviços poderão ser executados nas instalações da contratada, em unidade tecnicamente habilitada ou *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências aplicáveis à modalidade de inspeção.
5.3 – Alternativas de Execução e Deslocamento: A execução poderá ocorrer mediante deslocamento dos veículos municipais até a unidade técnica responsável ou mediante deslocamento da equipe especializada e dos equipamentos necessários até as dependências da Administração Municipal. A escolha da modalidade deverá considerar a viabilidade técnica, as exigências regulamentares, os custos de deslocamento, a disponibilidade dos veículos e as condições necessárias à adequada realização dos procedimentos.
5.4 – Modelos de Contratação: Foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando-se adequada a contratação de empresa especializada, mediante Sistema de

Registro de Preços e execução sob demanda, permitindo que as inspeções sejam solicitadas conforme a necessidade de cada veículo, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados.

5.5 – Viabilidade da Solução: A solução proposta contempla a possibilidade de execução dos serviços em unidades técnicas especializadas ou *in loco*, conforme a natureza e as exigências de cada inspeção, desde que comprovadas as condições técnicas, operacionais e regulamentares necessárias. Essa flexibilidade permite ampliar as possibilidades de atendimento, reduzir deslocamentos quando viável e assegurar a adequada execução dos serviços e emissão da documentação exigida.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA:

A escolha pela contratação de empresa especializada em Inspeção Técnica Veicular – ITV busca atender às necessidades de segurança, regularidade e disponibilidade da frota municipal, permitindo a execução dos serviços em unidade técnica devidamente habilitada ou *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de inspeção. A solução considera a infraestrutura necessária, as habilitações exigíveis, os custos operacionais e a possibilidade de redução dos deslocamentos dos veículos. A adoção da dispensa de licitação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da hipótese legal aplicável. A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

6.1 – Infraestrutura Técnica e Confiabilidade das Inspeções: Os serviços deverão ser executados em instalações ou locais que disponham das condições técnicas, dos equipamentos e dos instrumentos necessários aos procedimentos previstos, incluindo os ensaios e verificações exigíveis para cada categoria de veículo. Os equipamentos deverão estar em condições adequadas de funcionamento, com calibração ou verificação metrológica quando exigida, assegurando a confiabilidade dos resultados. A contratada deverá possuir as habilitações, acreditações e autorizações pertinentes aos serviços executados, quando legalmente exigíveis.

6.2 – Flexibilidade de Execução e Limitação Geográfica: A possibilidade de realização das inspeções *in loco* poderá reduzir os deslocamentos dos veículos municipais, os custos com combustível e pedágios e o tempo de indisponibilidade da frota. Quando necessária a execução em unidade técnica especializada, será observado o limite de distância rodoviária de até 120 km de Campestre/MG, desde que devidamente justificado no processo, visando assegurar a viabilidade logística e econômica da contratação. A execução *in loco* somente será admitida quando tecnicamente viável e regulamentarmente permitida para o serviço correspondente.

6.3 – Regularidade Técnica e Documental: A empresa contratada deverá comprovar as habilitações técnicas exigíveis para cada item, incluindo acreditação vigente pela Cgcre/Inmetro e licenciamento perante a Senatran nos serviços em que forem obrigatórios. Para os demais serviços de inspeção, vistoria e avaliação técnica periódica, deverão ser observadas as exigências específicas de habilitação profissional, responsabilidade técnica e documentação, assegurando a regularidade dos laudos, certificados e demais documentos emitidos perante os órgãos competentes.

6.4 – Celeridade e Eficiência da Contratação: A contratação por dispensa de licitação, quando atendidos os requisitos legais, permitirá maior agilidade no atendimento das necessidades administrativas. A adoção do Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda, possibilitará a realização das inspeções conforme os vencimentos e as necessidades de cada veículo, favorecendo a continuidade dos serviços públicos, o controle dos gastos e a regularidade da frota municipal.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor global e unitário para a contratação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) será obtida por meio de procedimento de pesquisa de preços de mercado, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às normas regulamentares aplicáveis.

7.1 - Itens:

LOTE 1 – INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Serviços	Valor Unitario	Valor total
01	Inspeção Técnica Veicular – ITV em vans/micro-ônibus, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da respectiva documentação técnica e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	12	R$ 440,00	R$ 5.280,00
02	Inspeção Técnica Veicular – ITV em vans/micro-ônibus destinadas ao transporte escolar, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular e dos requisitos específicos aplicáveis ao transporte de escolares, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	40	R$ 350,00	R$ 14.000,00
03	Inspeção Técnica Veicular – ITV em ônibus, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da respectiva documentação técnica e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	12	R$ 445,00	R$ 5.340,00
04	Inspeção Técnica Veicular – ITV em ônibus destinado ao transporte escolar, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular e dos requisitos específicos aplicáveis ao transporte de escolares, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	40	R$ 355,00	R$ 14.200,00
05	Inspeção Técnica Veicular – ITV em caminhão pertencente à frota municipal, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da respectiva documentação técnica e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	25	R$ 450,00	R$ 11.250,00

LOTE 2 – INSPEÇÕES PARA EMISSÃO DE CSV					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Serviços	Valor Unitario	Valor total
01	Inspeção Técnica Veicular – ITV em vans/micro-ônibus destinados ao transporte escolar, para regularização de alterações e modificações sujeitas à exigência de CSV, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários, com emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV após aprovação, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	15	R$ 900,00	R$ 13.500,00

7.2 - Metodologia de Pesquisa de Preços:

Para a composição do valor estimado da contratação, serão adotados os parâmetros previstos na legislação de regência, priorizando:

7.2.1 - Consulta a preços praticados no âmbito da administração pública em contratações similares;
7.2.2 - Pesquisa direta com empresas especializadas e devidamente acreditadas pelo Inmetro (Cgcre) com atuação na região de abrangência estabelecida (raio de até 120 km de Campestre/MG);
7.2.3 - Composição de custos unitários para as vistorias das diferentes tipologias de veículos que compõem a frota municipal (ônibus, vans, caminhões e utilitários), contemplando, se aplicável, as previsões de taxas de re-inspeções decorrentes de ajustes técnicos.

7.3 - Forma de Pagamento e Adequação Orçamentária:

Pagamento por Demanda Efetiva: O valor total da contratação refletirá o teto máximo estimado para o período de vigência de 12 meses. No entanto, os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados (inspeções e re-inspeções aprovadas), mediante a emissão das respectivas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF).
Reserva Orçamentária: A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campestre/MG para o exercício correspondente, devendo a respectiva certidão de disponibilidade orçamentária e financeira ser juntada aos autos antes da formalização do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS ESPERADOS:

A solução pretendida consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV, incluindo a emissão de laudos técnicos, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando aplicáveis. A contratada deverá comprovar as habilitações técnicas exigíveis para cada item, incluindo responsável técnico registrado no CREA, acreditação vigente perante a Cgcre/Inmetro, conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17020, e licenciamento perante a Senatran, nos serviços em que tais requisitos forem obrigatórios. Os serviços serão executados sob demanda, em unidade técnica devidamente estruturada e habilitada, situada a uma distância rodoviária máxima de 120 km de Campestre/MG, ou *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as condições técnicas e regulamentares aplicáveis. A contratação abrangerá ônibus, micro-ônibus, vans, caminhões e utilitários da frota municipal, incluindo os veículos destinados ao transporte escolar.

8.1 – Resultados Esperados:

Com a efetivação da contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:
8.1.1 - Segurança no Transporte e na Operação da Frota: Verificar as condições de segurança e funcionamento dos veículos municipais, especialmente aqueles destinados ao transporte escolar, contribuindo para a prevenção de acidentes e a proteção dos usuários.
8.1.2 - Regularidade Técnica e Documental: Assegurar a realização das inspeções e a emissão dos respectivos laudos, certificados e documentos técnicos exigíveis, contribuindo para a regularidade da frota perante os órgãos competentes.
8.1.3 - Prevenção de Irregularidades e Interrupções: Reduzir os riscos de autuações, restrições de circulação e paralisações decorrentes da ausência de inspeções ou documentos obrigatórios, favorecendo a continuidade dos serviços públicos municipais.
8.1.4 - Eficiência e Economicidade: Otimizar a utilização dos recursos públicos por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda e pagamento pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, possibilitando ainda a redução de custos e do tempo de indisponibilidade dos veículos quando viável a execução *in loco*.

9 – IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE:

A contratação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV poderá contribuir para a sustentabilidade ambiental, mediante a identificação de irregularidades nas condições de funcionamento dos veículos da frota municipal, favorecendo a adoção de medidas corretivas e a redução de impactos ambientais.
9.1 – Controle de Emissões Poluentes: As inspeções poderão incluir a verificação das emissões de gases e fumaça, quando prevista nas normas aplicáveis, permitindo identificar irregularidades que contribuam para a poluição atmosférica e orientar a necessidade de manutenção corretiva.
9.2 – Redução da Poluição Sonora: A avaliação dos sistemas de escapamento e das condições de funcionamento dos veículos, quando integrante do escopo da inspeção, poderá contribuir para a identificação de ruídos excessivos e a adequação aos limites regulamentares.
9.3 – Eficiência Energética e Conservação de Recursos: A identificação de falhas mecânicas e condições inadequadas de funcionamento poderá favorecer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, contribuindo para o uso mais eficiente de combustíveis e a redução de desperdícios.
9.4 – Redução dos Impactos com Deslocamentos: A possibilidade de realização das inspeções *in loco*, quando tecnicamente viável e regulamentarmente permitida, poderá reduzir os deslocamentos da frota municipal, contribuindo para a diminuição do consumo de combustíveis, das emissões atmosféricas e dos custos operacionais.

10 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas análises técnicas, operacionais, logísticas e econômicas desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável, considerando a necessidade de garantir a segurança, a regularidade e a continuidade da utilização dos veículos da frota municipal.
A viabilidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:
10.1 – Viabilidade Técnica: A Administração Municipal não dispõe de estrutura, equipamentos e profissionais suficientes para a execução direta dos serviços, justificando a contratação de empresa especializada. As inspeções poderão ser realizadas em unidades técnicas devidamente habilitadas ou *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis a cada serviço, incluindo acreditação e licenciamento quando obrigatórios.
10.2 – Viabilidade Econômica e Operacional: A adoção do Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda, permitirá a realização das inspeções conforme as necessidades da frota, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e aceitos. A possibilidade de execução *in loco* poderá reduzir os custos de deslocamento e o tempo de indisponibilidade dos veículos. Quando necessária a execução em unidade

especializada, será observado o limite de distância rodoviária de até 120 km de Campestre/MG, desde que sua adequação esteja devidamente justificada no processo.

10.3 – Viabilidade Jurídica e Regularidade Documental: A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a legislação de trânsito, as regulamentações do CONTRAN e as exigências dos órgãos competentes, incluindo Cgcre/Inmetro, Senatran, DETRAN-MG e DER-MG, conforme aplicáveis a cada serviço. A exigência de habilitação técnica compatível com os itens contratados contribuirá para a regularidade das inspeções e a validade dos documentos emitidos.

11 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTES E ADOÇÃO DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE:

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote justifica-se pelas características técnicas e operacionais dos serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV, considerando as diferenças entre os procedimentos de inspeção periódica e aqueles que envolvem a emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV.

Dessa forma, optou-se pela organização do objeto em dois lotes distintos, visando facilitar o gerenciamento da contratação, a fiscalização e o controle dos serviços:

Lote 01 – Inspeções Técnicas Veiculares (ITV):

Compreende os serviços de inspeção e avaliação técnica periódica dos veículos da frota municipal, incluindo a emissão dos respectivos laudos, ART e demais documentos exigíveis, conforme a categoria e a finalidade de cada veículo.

Lote 02 – Inspeções com Emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV):

Compreende os serviços de inspeção veicular sujeitos à emissão de CSV, incluindo os procedimentos, ensaios e documentos técnicos exigidos pela legislação, observadas as exigências específicas de acreditação e licenciamento.

A separação dos itens em lotes tem como finalidade principal proporcionar melhor organização e gerenciamento da contratação, considerando as características e exigências técnicas de cada modalidade de inspeção, facilitando o acompanhamento da execução, o controle dos quantitativos, a fiscalização e a conferência da documentação emitida.

A pesquisa de preços foi realizada considerando individualmente o valor unitário de cada serviço, observadas suas especificações e particularidades técnicas, de modo que os valores estimados de cada lote correspondem à soma dos valores totais estimados dos respectivos itens. Assim, o agrupamento em lotes não interfere na individualização dos preços nem na identificação dos custos correspondentes a cada serviço.

Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global por lote, os preços unitários permanecerão individualizados e deverão observar os limites máximos estabelecidos pela Administração, assegurando sua compatibilidade com os valores de mercado.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada e sob demanda, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade de cada veículo, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

Dessa forma, a organização dos serviços em dois lotes busca proporcionar maior eficiência administrativa e facilitar o gerenciamento da contratação, preservando a individualização dos valores unitários e a adequação das exigências técnicas a cada modalidade de inspeção.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(X) Não se aplica
() Aplica

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Os serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV, incluindo aqueles que envolvam emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV, possuem natureza autônoma e poderão ser executados pela futura contratada, em unidade técnica especializada ou *in loco*, conforme as exigências aplicáveis a cada serviço, independentemente da celebração de outros contratos.
Eventuais serviços de manutenção ou reparação necessários em decorrência de irregularidades identificadas nas inspeções não integram o objeto da presente contratação e deverão ser providenciados pela Administração por meios próprios ou mediante contratação específica, observada a legislação aplicável.

13 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV, incluindo a emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando aplicável. A solução proposta atende às necessidades da Administração Municipal, apresenta viabilidade técnica e operacional e permite a execução dos serviços sob demanda, em unidade técnica especializada ou *in loco*, conforme as exigências aplicáveis.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

(X) Viável
() Inviável

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor da ARP: Roney Dias da Silva Junior.
Fiscal da ARP: Aline Silva Franco do Lago.

Prefeitura Municipal de Campestre-MG, 27 de outubro de 2026.

RONEY DIAS DA SILVA JUNIOR:89050991653
Assinado de forma digital por RONEY DIAS DA SILVA JUNIOR:89050991653
Dados: 2026.10.27 14:03:32 -03'00'

Roney Dias da Silva Junior
Secretário Municipal de Transportes
Gestor da ARP

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINE SILVA FRANCO DO LAGO
Data: 27/10/2026 14:08:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transportes
Fiscal da ARP

Anexo I – ANALISE DE MERCADO – DELIMITAÇÃO DE RAIO RODOVIÁRIO

ANALISE DE MERCADO – DELIMITAÇÃO DE RAIO RODOVIARIO

1 - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV na frota municipal de Campestre/MG, incluindo a emissão de laudos técnicos e de Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando aplicável.

2 – FINALIDADE DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1 – O levantamento de mercado tem como finalidade identificar as soluções disponíveis para a prestação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular, considerando as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, a disponibilidade de empresas habilitadas, as condições de execução e os custos envolvidos.
2.2 – A análise contempla as alternativas de execução dos serviços em instalações técnicas especializadas ou *in loco*, bem como a organização do objeto em dois lotes, considerando as diferenças técnicas entre as modalidades de inspeção, as condições de gerenciamento da contratação e os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratação compreende os seguintes serviços:

LOTE 1 – INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES		
Item	**Descrição**	**Unidade**
01	Inspeção Técnica Veicular – ITV em vans/micro-ônibus, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da respectiva documentação técnica e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço
02	Inspeção Técnica Veicular – ITV em vans/micro-ônibus destinadas ao transporte escolar, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular e dos requisitos específicos aplicáveis ao transporte de escolares, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço
03	Inspeção Técnica Veicular – ITV em ônibus, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da respectiva documentação técnica e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço
04	Inspeção Técnica Veicular – ITV em ônibus destinado ao transporte escolar, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular e dos requisitos específicos aplicáveis ao transporte de escolares, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço
05	Inspeção Técnica Veicular – ITV em caminhão pertencente à frota municipal, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da respectiva documentação técnica e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço

LOTE 2 – INSPEÇÕES PARA EMISSÃO DE CSV		
Item	Descrição	Unidade
01	Inspeção Técnica Veicular – ITV em vans/micro-ônibus destinados ao transporte escolar, para regularização de alterações e modificações sujeitas à exigência de CSV, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários, com emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV após aprovação, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço

3.2 – Embora os serviços possuam características semelhantes, existem diferenças quanto às categorias dos veículos, aos requisitos específicos de inspeção, à infraestrutura necessária e à documentação técnica exigida, especialmente nas inspeções destinadas ao transporte escolar e naquelas que envolvem a emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV).
3.3 – A prestação dos serviços deverá observar a legislação de trânsito, as resoluções do CONTRAN, as disposições aplicáveis da ABNT NBR 14040 e da ABNT NBR 17075, bem como as demais exigências dos órgãos competentes.

4 – ALTERNATIVAS DE EXECUÇÃO IDENTIFICADAS

4.1 – Execução em instalações especializadas

Consiste no encaminhamento dos veículos municipais às instalações da empresa contratada ou de unidade tecnicamente habilitada, com infraestrutura, equipamentos e profissionais necessários à realização dos procedimentos e ensaios exigidos.
Essa alternativa permite a utilização de equipamentos específicos de inspeção, exigindo, entretanto, o deslocamento dos veículos municipais até o estabelecimento responsável pela execução.

4.2 – Execução in loco

Consiste na realização das inspeções nas dependências da Administração Municipal, mediante deslocamento da equipe técnica e disponibilização dos equipamentos necessários pela empresa contratada.
Essa alternativa poderá reduzir os custos e o tempo de deslocamento dos veículos municipais, desde que sejam atendidas as condições técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente os requisitos pertinentes da ABNT NBR 14040 e da ABNT NBR 17075.
A execução *in loco* somente será admitida quando permitida pelas normas técnicas e pelos órgãos competentes, assegurando a realização integral dos procedimentos e a validade da documentação emitida.

4.3 – Avaliação das Alternativas:

Considerando as particularidades dos serviços, a Administração identificou a possibilidade de execução em unidades técnicas especializadas, situadas a uma distância rodoviária máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros do ponto de saída da frota municipal de Campestre/MG, ou *in loco*, nas dependências municipais, quando tecnicamente viável e regulamentarmente permitido. A modalidade de execução deverá observar as exigências específicas de cada serviço, especialmente nas inspeções destinadas à emissão de CSV, sujeitas aos requisitos de acreditação, licenciamento e autorização do local de execução.

5 – ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS

5.1 – Os serviços de inspeção veicular compreendem verificações de identificação, equipamentos obrigatórios, iluminação, sinalização, freios, direção, suspensão, eixos, pneus, rodas, estrutura e demais componentes relacionados à segurança veicular.
5.2 – Conforme a modalidade de inspeção e os métodos aplicáveis, poderão ser necessários equipamentos específicos, como frenômetros, regloscópios, detectores de folgas, placas de desvio lateral, instrumentos de medição e infraestrutura adequada para inspeção inferior dos veículos.
5.3 – A ABNT NBR 14040-11 estabelece requisitos referentes às instalações e aos equipamentos das estações de inspeção de segurança veicular, cuja observância deverá ocorrer conforme o tipo de serviço e a regulamentação aplicável.
5.4 – A realização das inspeções *in loco* não dispensará os procedimentos, testes e ensaios obrigatórios, sendo admitida a utilização de equipamentos móveis ou métodos alternativos somente quando previstos nas normas técnicas e autorizados pela regulamentação competente.

6 – ANÁLISE DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES E DOS CUSTOS LOGÍSTICOS

6.1 – Durante a fase preparatória, a Administração Municipal realizou levantamento de mercado e obteve propostas comerciais de 03 (três) empresas especializadas em inspeção veicular, localizadas nos municípios de Poços de Caldas/MG, Alfenas/MG e Varginha/MG, conforme documentação anexada ao processo.
6.2 – As empresas identificadas foram:

- **IVP – Inspeção Veicular Poços de Caldas Ltda.**, situada na Rua João Pereira Júnior, nº 26, Vila Olímpica, Poços de Caldas/MG;
- **CONFASS Ltda.**, situada na Rua Iput, nº 17, Vila Teixeira, Alfenas/MG;
- **Varginha Inspeção Veicular Ltda.**, situada na Avenida Princesa do Sul, nº 3559, Jardim Ribeiro, Varginha/MG.

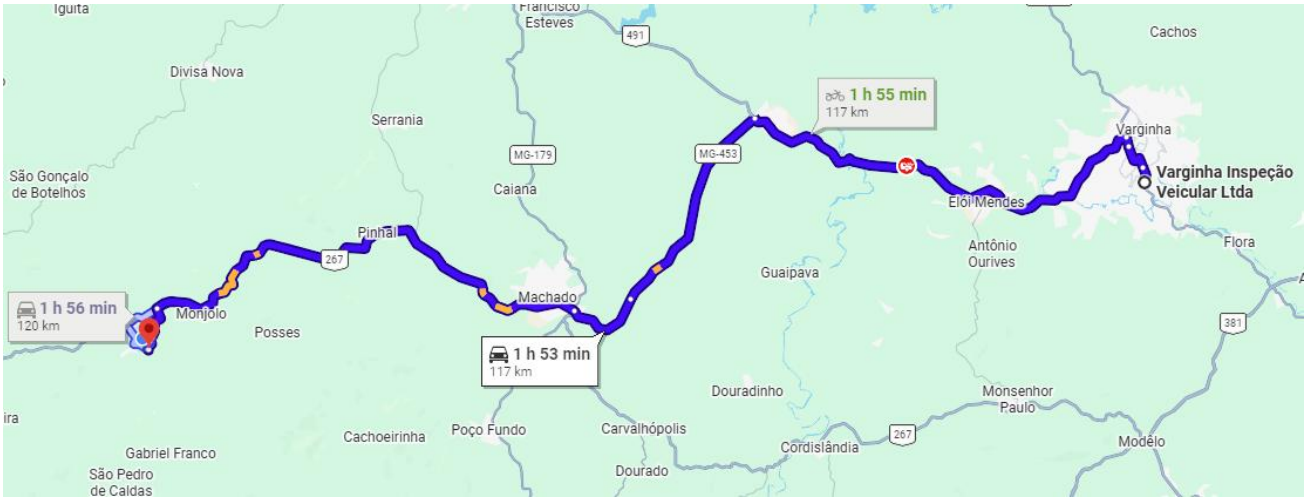
6.3 – O levantamento dos trajetos rodoviários, tendo como ponto de origem o estacionamento da frota municipal, localizado no Centro Integrado Nossa Senhora da Rosa Mística, na Rua Miguel Ramos, nº 787, Bairro Pinhalzinho, Campestre/MG, indicou distâncias aproximadas de 48,2 km para a unidade de Poços de Caldas/MG, 64,9 km para a unidade de Alfenas/MG e 117 km para a unidade de Varginha/MG, conforme registros de rotas anexados. Para fins de comprovação do atendimento ao limite máximo de 120 km, deverão ser consideradas as distâncias até os endereços efetivos das unidades executoras, mediante percurso rodoviário regularmente transitável e compatível com as características dos veículos abrangidos pela contratação.
6.4 – As três empresas consultadas apresentaram propostas comerciais contemplando os seis itens previstos na contratação, incluindo os serviços destinados à emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV. A apresentação das cotações demonstra a existência de fornecedores interessados, não dispensando a verificação das habilitações técnicas, acreditações, licenciamentos e respectivos escopos necessários à execução dos serviços correspondentes.
6.5 – A localização das unidades foi considerada em razão dos custos de combustível, da necessidade de disponibilização de motoristas e do afastamento temporário dos veículos de suas atividades, especialmente daqueles utilizados no transporte escolar e de passageiros.
6.6 – A Administração adotou a distância rodoviária máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros entre o ponto de saída da frota municipal e a unidade externa de execução das inspeções, considerando os custos de combustível, a disponibilidade de motoristas, o desgaste dos veículos e o tempo de afastamento das atividades municipais, especialmente no transporte escolar e de passageiros.
6.7 – O levantamento identificou três empresas que apresentaram propostas comerciais para os serviços previstos, localizadas em Poços de Caldas/MG, Alfenas/MG e Varginha/MG. A definição do limite considera a distribuição geográfica dessas unidades e as necessidades logísticas da Administração, devendo sua proporcionalidade ser demonstrada mediante conferência dos trajetos, análise dos custos de deslocamento e avaliação dos efeitos sobre a competitividade.

6.8 – Será admitida, alternativamente, a realização das inspeções *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, independentemente da localização da sede da empresa contratada, desde que sejam atendidas integralmente as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, sem custos adicionais aos valores contratados. Não será permitido o deslocamento da frota municipal para execução em unidades externas situadas além do limite máximo estabelecido.

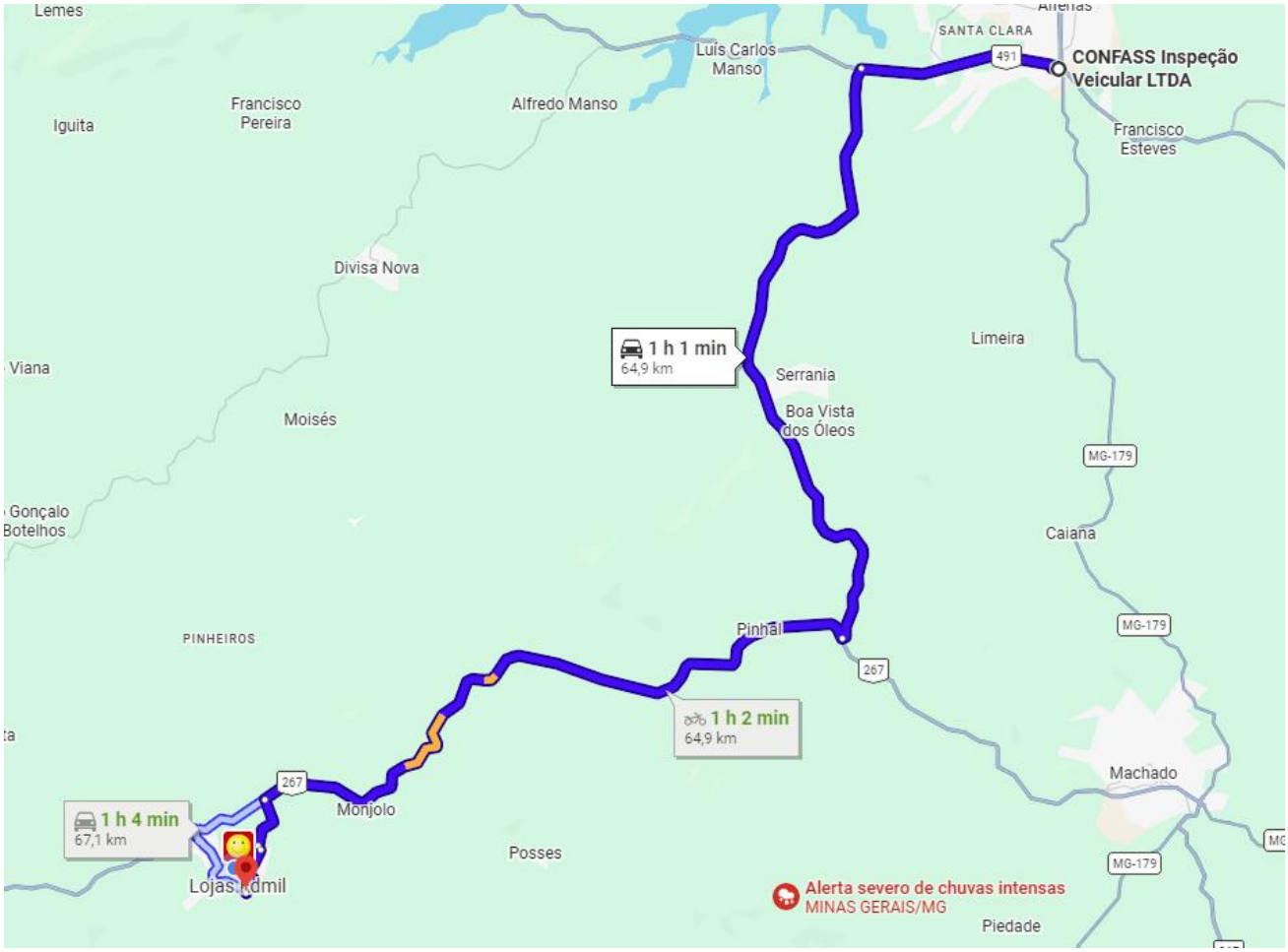
IVP – Inspeção Veicular Poços de Caldas Ltda., situada na Rua João Pereira Júnior, nº 26, Vila Olímpica, Poços de Caldas/MG:



Varginha Inspeção Veicular Ltda., situada na Avenida Princesa do Sul, nº 3559, Jardim Ribeiro, Varginha/MG:



CONFASS Ltda., situada na Rua Iput, nº 17, Vila Teixeira, Alfenas/MG:



Todas as medições foram realizadas com o ponto de origem sendo o Centro Integrado Nossa Senhora da Rosa Mística, Rua Miguel Ramos,787, Bairro Pinhalzinho, onde se encontra o estacionamento dos veículos da frota municipal.

7 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1 – O levantamento de mercado identificou três empresas que apresentaram propostas comerciais para a totalidade dos serviços previstos, demonstrando a existência de fornecedores interessados na contratação.
7.2 – A pesquisa contemplou empresas situadas em Poços de Caldas/MG, Alfenas/MG e Varginha/MG, cujas propostas foram utilizadas na composição da pesquisa de preços, juntamente com referências de contratações públicas obtidas por meio da plataforma Banco de Preços.
7.3 – Para execução dos serviços, deverão ser observadas as exigências de habilitação técnica e regulamentar aplicáveis a cada modalidade, incluindo, quando pertinentes, a acreditação pela Cgcre/Inmetro, o licenciamento perante os órgãos competentes e a habilitação dos profissionais responsáveis.
7.4 – A apresentação de propostas comerciais para todos os itens não dispensa a comprovação das respectivas habilitações e dos escopos de atuação, especialmente para os serviços destinados à emissão de CSV.
7.5 – Quanto à execução *in loco*, sua admissibilidade ficará condicionada à compatibilidade com as normas técnicas, às condições da inspeção e às exigências dos órgãos competentes.
7.6 – A avaliação das condições de habilitação técnica deverá considerar as especificidades de cada lote, sendo exigida acreditação perante a Cgcre/Inmetro e licenciamento perante a Senatran para os serviços destinados à emissão de CSV ou em outras hipóteses legalmente obrigatórias. Para os demais serviços, deverão ser

observadas as exigências de habilitação profissional, responsabilidade técnica, registros e autorizações pertinentes à modalidade de inspeção.

8 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE MERCADO

8.1 – O levantamento de mercado realizado na fase preparatória identificou três empresas especializadas que apresentaram propostas comerciais para os seis serviços de Inspeção Técnica Veicular previstos na contratação, demonstrando a existência de fornecedores interessados na região.
8.2 – A pesquisa de preços foi complementada com referências de contratações públicas obtidas pela plataforma Banco de Preços, utilizando-se a mediana dos preços selecionados para cada item, resultando no valor global estimado de R$ 63.570,00 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta reais).
8.3 – Considerando as diferenças técnicas e regulamentares entre os serviços, a Administração organizou a contratação em dois lotes: Lote 01 – Inspeções Técnicas Veiculares (ITV) e Lote 02 – Inspeções com Emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), adotando o julgamento pelo menor preço global por lote. A pesquisa de preços foi realizada individualmente para cada item, preservando a identificação dos valores unitários e respectivos limites estimados. O agrupamento busca facilitar o gerenciamento, a fiscalização e a programação das inspeções, devendo sua vantagem técnica e econômica e a inviabilidade da adjudicação por item ser demonstradas no processo, conforme o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
8.4 – Quanto ao local de execução, poderão ser admitidas inspeções em unidades especializadas ou *in loco*, conforme a modalidade do serviço e as condições estabelecidas pelas normas técnicas e pelos órgãos competentes, sem prejuízo da validade dos laudos e certificados emitidos.
8.5 – A análise da localização das empresas consultadas e das condições operacionais da frota municipal fundamenta a adoção do limite máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros rodoviários para execução dos serviços em unidades externas, considerando os custos de deslocamento, o tempo de indisponibilidade dos veículos e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.
8.6 – A manutenção da limitação geográfica deverá estar acompanhada da comprovação dos trajetos rodoviários até as unidades executoras, da avaliação de custos logísticos e da análise dos efeitos sobre a competitividade, de modo a demonstrar a adequação e proporcionalidade da exigência. A possibilidade de execução *in loco* constitui alternativa admitida, desde que atendidas as condições técnicas e regulamentares pertinentes.

Prefeitura Municipal de Campestre-MG, 27 de setembro de 2026

Anexo II – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV na frota municipal de Campestre/MG, incluindo a emissão de laudos técnicos e de Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando aplicável.

2 – FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação legal será amparada na Lei federal 14.133/2021, Art. 75 Inciso II e aos Arts. 82 a 86.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS ITENS:

A contratação justifica-se pela necessidade de avaliar as condições de segurança, conservação e regularidade dos veículos da frota municipal de Campestre/MG, especialmente vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões, mediante Inspeção Técnica Veicular (ITV), com emissão de laudos individualizados e, nos itens específicos, de Certificado de Segurança Veicular (CSV), destinado à regularização de alterações e modificações sujeitas a essa exigência.
O transporte escolar constitui instrumento de garantia do acesso e da permanência dos estudantes na educação básica, conforme o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, devendo ser prestado em condições de segurança, em observância ao art. 227. O art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996 atribui ao Município a responsabilidade pelo transporte dos alunos de sua rede, observadas as responsabilidades estaduais previstas no art. 10, inciso VII, e os instrumentos de colaboração eventualmente celebrados.
Para os veículos de condução coletiva de escolares, o art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) exige inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além dos requisitos dos arts. 136 a 139. Em Minas Gerais, a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019 disciplina a autorização de circulação desses veículos, cuja inspeção compreende verificações visuais, funcionais e ensaios dos sistemas e componentes de segurança, com emissão de Laudo de Inspeção Veicular acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.
Quanto aos caminhões e demais veículos não destinados ao transporte escolar, a inspeção visa avaliar as condições de segurança e conservação, identificar falhas e auxiliar no planejamento da manutenção, em consonância com o art. 27 do CTB. A periodicidade observará as necessidades identificadas e a regulamentação aplicável, sem extensão automática da exigência semestral dos escolares a toda a frota.
A contratação contempla ainda inspeções para emissão de CSV, destinadas à regularização de alterações e modificações em vans e micro-ônibus utilizados no transporte escolar, quando exigido. A previsão fundamenta-se nos arts. 98 e 106 do CTB e nos arts. 3º a 6º da Resolução CONTRAN nº 916/2022, que disciplinam as modificações permitidas, a autorização prévia, a inspeção de segurança e a documentação necessária. O CSV será emitido após aprovação e atendimento dos requisitos técnicos e documentais, subsidiando a atualização do registro e licenciamento do veículo, sem substituir a inspeção semestral ou a autorização de circulação. O serviço não compreenderá modificações, reparos ou fornecimento de peças.
As inspeções poderão ser realizadas nas instalações da Contratada ou em unidade tecnicamente habilitada, bem como, alternativamente, in loco, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as condições técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis. A execução in loco poderá reduzir deslocamentos, despesas operacionais e o tempo de indisponibilidade dos veículos, especialmente daqueles utilizados em serviços públicos essenciais.
Independentemente do local de execução, deverão ser observadas as exigências da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, e da ABNT NBR 17075, para veículos destinados ao transporte escolar, bem como as demais normas e regulamentações vigentes. A Contratada deverá assegurar infraestrutura adequada,

equipamentos e instrumentos apropriados, devidamente calibrados ou verificados quando exigido, profissionais habilitados e a realização integral dos procedimentos, testes e ensaios previstos. Equipamentos móveis ou métodos alternativos somente serão admitidos quando permitidos pelas normas e órgãos competentes, preservando a confiabilidade dos resultados e a validade dos documentos emitidos. Para emissão de CSV, deverão ser respeitadas as exigências específicas de acreditação, licenciamento e autorização do local de inspeção.

O Sistema de Registro de Preços permitirá atender às inspeções periódicas e às demandas eventuais de regularização conforme a efetiva necessidade da Administração, dentro dos quantitativos estimados e justificados, sem obrigação de contratação integral, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os requisitos do art. 82, § 6º, quando adotada contratação direta.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público, a regularização dos veículos e a continuidade dos serviços municipais, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos objetivos de contratação vantajosa e prevenção de sobrepreço e superfaturamento estabelecidos no art. 11 da mesma lei.

LOTE 1 – INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Inspeção Técnica Veicular – ITV em vans/micro-ônibus**,** incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado**,** acompanhado da respectiva documentação técnica e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	12	R$ 440,00	R$ 5.280,00
02	Inspeção Técnica Veicular – ITV em vans/micro-ônibus destinadas ao transporte escolar, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular e dos requisitos específicos aplicáveis ao transporte de escolares, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	40	R$ 350,00	R$ 14.000,00
03	Inspeção Técnica Veicular – ITV em ônibus**,** incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado**,**	Serviço	12	R$ 445,00	R$ 5.340,00

	acompanhado da respectiva documentação técnica e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.				
04	Inspeção Técnica Veicular – ITV em ônibus destinado ao transporte escolar, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular e dos requisitos específicos aplicáveis ao transporte de escolares, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	40	R$ 355,00	R$ 14.200,00
05	Inspeção Técnica Veicular – ITV em caminhão pertencente à frota municipal**,** incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança veicular, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado**,** acompanhado da respectiva documentação técnica e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	25	R$ 450,00	R$ 11.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1: R$ 50.070,00					

LOTE 2 – INSPEÇÕES PARA EMISSÃO DE CSV					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Inspeção Técnica Veicular – ITV em vans/micro-ônibus destinados ao transporte escolar, para regularização de alterações e modificações sujeitas à exigência de CSV, incluindo todos os procedimentos, verificações e ensaios necessários, com emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV após aprovação, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pelos órgãos competentes.	Serviço	15	R$ 900,00	R$ 13.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2: R$ 13.500,00					

O quantitativo foi estimado com base na frota municipal existente, acrescido de margem de segurança para atender eventuais novas aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Considerou-se ainda a periodicidade das inspeções, conforme as exigências aplicáveis a cada categoria de veículo, e os vencimentos em datas distintas, justificando a execução sob demanda.

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 – A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como em cotações obtidas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV, incluindo aqueles que envolvam emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV.
4.2 – A pesquisa de preços foi realizada considerando individualmente os valores unitários de cada item da contratação, observadas suas especificações e particularidades técnicas, independentemente da organização dos serviços em lotes. Dessa forma, cada serviço possui valor estimado próprio, obtido com base nos preços pesquisados no mercado.
4.3 – Para definição dos valores unitários estimados, foi utilizada a mediana dos preços válidos obtidos para cada item, por se tratar de medida menos sensível à influência de valores extremos, proporcionando parâmetro mais equilibrado e representativo dos valores praticados no mercado.
4.4 – O valor estimado de cada item foi obtido mediante a multiplicação do respectivo valor unitário mediano pela quantidade prevista. Os itens foram organizados em dois lotes, sendo o Lote 01 – Inspeções Técnicas Veiculares (ITV) e o Lote 02 – Inspeções com Emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV). O valor estimado de cada lote corresponde à soma dos valores totais de seus respectivos itens, resultando no valor global estimado da contratação de R$ 63.570,00 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta reais).
4.5 – Os valores estimados contemplam os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, instrumentos, testes, verificações, ensaios, emissão de laudos, ART, CSV e demais documentos exigíveis, conforme as especificações de cada item e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.
4.6 – A organização dos itens em lotes tem como finalidade facilitar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da contratação, não interferindo na metodologia de pesquisa de preços, realizada individualmente para cada serviço. Embora o julgamento seja pelo menor preço global por lote, os preços unitários permanecerão individualizados e sujeitos aos limites máximos estabelecidos pela Administração.
4.7 – Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, os quantitativos e valores possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados.
4.8 – A pesquisa de preços foi realizada pelo servidor André Luiz do Espírito Santo, Diretor do Departamento de Compras, utilizando-se a mediana dos preços válidos pesquisados individualmente para cada item como parâmetro para definição dos respectivos valores unitários, dos valores estimados de cada lote e do valor global da contratação.

5 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 – Os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) deverão ser realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações. A Contratada deverá entrar em contato com a Administração e propor data e horário para execução em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da NAF.
5.2 – As inspeções poderão ser realizadas nas instalações da Contratada ou em unidade tecnicamente habilitada, situada a até 120 (cento e vinte) quilômetros rodoviários do Município de Campestre/MG, ou, alternativamente, *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as condições técnicas, operacionais e regulamentares exigidas para cada modalidade de inspeção.

5.2.1 – A realização das inspeções *in loco* ficará condicionada ao atendimento dos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, referente às instalações e aos equipamentos de inspeção, bem como da ABNT NBR 17075, para veículos de transporte escolar, observadas suas versões vigentes e demais regulamentações dos órgãos competentes.
5.2.2 – A Contratada deverá assegurar, independentemente do local de execução, a disponibilidade de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis com a categoria dos veículos, instrumentos de medição devidamente calibrados ou verificados, quando exigido, e profissionais legalmente habilitados, garantindo a realização integral dos procedimentos, verificações, testes e ensaios previstos nas normas aplicáveis.
5.2.3 – A utilização de equipamentos móveis ou de métodos alternativos de inspeção somente será admitida quando expressamente permitida pelas normas técnicas e pela regulamentação competente, desde que asseguradas a confiabilidade dos resultados e a validade da documentação emitida. Nas inspeções destinadas à emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), deverão ser observadas, ainda, as condições estabelecidas para atuação da unidade ou organismo de inspeção devidamente acreditado e licenciado, inclusive quanto ao local autorizado para execução.
5.3 – Quando as inspeções ocorrerem nas instalações da Contratada ou em unidade tecnicamente habilitada, caberá à Administração encaminhar o veículo indicado na NAF, acompanhado da documentação necessária, na data e horário agendados, bem como providenciar seu retorno. Na hipótese de execução *in loco*, a Contratada será responsável pelo transporte, disponibilização e operação dos equipamentos necessários, sem custos adicionais além dos valores contratados.
5.4 – A Contratada deverá realizar todos os procedimentos, verificações, testes e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança do veículo, conforme sua categoria e modalidade de inspeção, observando a legislação de trânsito, as normas do CONTRAN, os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 14040 e da ABNT NBR 17075, quando se tratar de transporte escolar, bem como a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019 e demais regulamentações pertinentes.
5.4.1 – As inspeções deverão abranger, conforme a categoria do veículo e os requisitos normativos aplicáveis, a identificação veicular, os equipamentos obrigatórios, os sistemas de iluminação e sinalização, freios, direção, suspensão, eixos, pneus, rodas, estrutura e demais componentes relacionados à segurança veicular, mediante verificações visuais, funcionais e ensaios instrumentalizados, quando exigidos.
5.4.2 – Para os veículos destinados ao transporte escolar, deverão ser verificadas, adicionalmente, as condições dos dispositivos e equipamentos específicos exigidos pela legislação, incluindo identificação visual, cintos de segurança, cronotacógrafo, iluminação adicional, dispositivos de emergência, capacidade de lotação e demais requisitos aplicáveis.
5.4.3 – Nas inspeções destinadas à emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), a Contratada deverá observar os requisitos específicos da regulamentação vigente, sendo necessária a execução por organismo ou instituição devidamente acreditado e licenciado para o escopo correspondente.
5.5 – Ao término de cada inspeção, a Contratada deverá emitir e entregar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, a documentação técnica conclusiva correspondente à modalidade de serviço executado, observadas as seguintes condições:
5.5.1 – Para veículos submetidos à inspeção destinada à regularização de alterações ou modificações sujeitas à exigência legal de CSV, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Segurança Veicular, após aprovação, devidamente registrado no sistema oficial competente, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pela regulamentação aplicável.
5.5.2 – Para veículos destinados ao transporte escolar submetidos à inspeção periódica de segurança, deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Veicular individualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos pelo órgão de trânsito competente.
5.5.3 – Para os demais veículos da frota municipal, deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, contendo a identificação do veículo, os procedimentos realizados, os resultados obtidos, a conclusão da inspeção e, quando houver, a indicação das não conformidades identificadas.
5.6 – A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, quando exigível para a modalidade de inspeção, admitindo-se ART individual ou múltipla, desde que

contemple os serviços executados e permita identificar os veículos inspecionados, observadas as disposições dos órgãos competentes.

5.7 – O serviço somente será considerado concluído após a realização integral da inspeção e a entrega dos laudos, certificados e demais documentos exigíveis para a modalidade contratada, não sendo aceitos relatórios meramente internos ou documentos que não atendam aos requisitos técnicos e regulamentares pertinentes.

5.8 – O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência da documentação apresentada, e definitivamente após a verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos correspondentes aos serviços executados, para conferência e atesto.

5.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratadas ou quando a documentação apresentada não atender às exigências dos órgãos competentes, devendo a Contratada corrigir as inconsistências de sua responsabilidade em até 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

5.9.1 – A reprovação do veículo em razão de irregularidades ou não conformidades constatadas durante a inspeção não caracterizará falha na prestação do serviço, desde que todos os procedimentos exigidos tenham sido corretamente executados e documentados.

5.9.2 – A reinspeção decorrente de reprovação por irregularidades do próprio veículo deverá ser agendada após a correção das não conformidades pela Administração, observadas as condições e os valores previstos para esse procedimento na contratação.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A licitante deverá possuir objeto social compatível com os serviços contratados, sem exigência de identidade literal entre sua descrição e a redação do objeto.

6.2 – A empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência em serviços semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das parcelas relevantes do objeto, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 – Os atestados deverão identificar o emitente, a empresa executora e os serviços realizados, contendo informações suficientes para verificar a compatibilidade da experiência apresentada, admitida diligência para esclarecimento e confirmação dos dados.

6.4 – A empresa deverá possuir registro regular no CREA e dispor de responsável técnico legalmente habilitado, com registro e atribuições compatíveis com os serviços. Deverá apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), admitida ART múltipla quando cabível, assegurada a identificação dos serviços e veículos abrangidos, conforme as normas profissionais aplicáveis.

6.5 – A exigência de acreditação perante a Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17020, e de licença Senatran como Instituição Técnica Licenciada (ITL) será aplicável aos serviços destinados à emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV) ou quando expressamente exigida pela regulamentação competente. Para as inspeções técnicas ordinárias e periódicas da frota, será admitida a execução por engenheiro mecânico legalmente habilitado, com registro no CREA e emissão da respectiva ART, desde que atendidas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

6.6 – A documentação de habilitação, acreditação e licenciamento, quando exigível, deverá identificar a pessoa jurídica, a unidade executora, sua situação de regularidade e os serviços autorizados, abrangendo as categorias de veículos e modificações previstas no objeto. Não será admitida a utilização de acreditação ou licença incompatível com a unidade ou o serviço a executar.

6.7 – Os serviços poderão ser executados *in loco*, nas dependências da Administração Municipal de Campestre/MG, ou em unidade técnica devidamente habilitada, situada a uma distância rodoviária máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município. Não será admitida a execução em unidade externa localizada além desse limite, independentemente da sede ou domicílio da licitante, observadas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de inspeção.

6.7.1 – A execução *in loco* ficará condicionada à viabilidade técnica e ao atendimento das exigências aplicáveis da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, e da ABNT NBR 17075, para veículos destinados ao transporte escolar, bem como das regulamentações dos órgãos competentes. Deverão ser disponibilizados infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis, instrumentos calibrados ou verificados quando exigido e profissionais habilitados, assegurando a realização integral dos procedimentos e ensaios necessários.
6.7.2 – A utilização de equipamentos móveis ou métodos alternativos somente será admitida quando permitida pelas normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Nas inspeções destinadas à emissão de CSV, deverão ser observadas as exigências específicas de acreditação, licenciamento e autorização do local de execução.
6.8 – Nas inspeções periódicas, deverão ser realizados os procedimentos, verificações e ensaios aplicáveis a cada categoria de veículo, com emissão de laudo individualizado contendo identificação, resultados, não conformidades e conclusão técnica. Para os veículos escolares, deverão ser observados o art. 136 do CTB e a regulamentação vigente do órgão competente para autorização de circulação.
6.9 – Nas inspeções destinadas à emissão de CSV, a Contratada deverá conferir a documentação, a autorização prévia para modificação, quando exigível, e o enquadramento das alterações, conforme os arts. 98 e 106 do CTB e a regulamentação aplicável. O certificado será emitido no SISCSV após aprovação do veículo e atendimento aos requisitos técnicos e documentais.
6.10 – A emissão de CSV ficará restrita aos serviços expressamente previstos para essa finalidade e às hipóteses regulamentares aplicáveis, sem substituir o laudo da inspeção semestral e a autorização de circulação do transporte escolar. Em caso de reprovação, deverá ser entregue relatório individualizado das não conformidades. A reprovação do veículo, por si só, não caracteriza falha da Contratada nem impede o pagamento da inspeção corretamente executada e documentada.
6.11 – A Contratada deverá observar a legislação de trânsito, as normas técnicas e profissionais e as regulamentações aplicáveis do Inmetro, da Senatran e dos órgãos de trânsito competentes, inclusive as Resoluções CONTRAN nº 916/2022 e nº 922/2022, a Portaria SENATRAN nº 965/2022, a ABNT NBR 14040 e a ABNT NBR 17075, consideradas suas alterações e normas substitutivas.
6.12 – Os preços deverão incluir todos os custos necessários à execução de cada item, inclusive mão de obra, equipamentos, ensaios, documentação técnica, ART, laudos e CSV, quando previsto, além das despesas de mobilização e deslocamento de profissionais e equipamentos para execução *in loco* e das obrigações logísticas estabelecidas no item 11.7. Será vedada cobrança adicional por procedimentos integrantes do escopo ou cobrança cumulativa pelos mesmos procedimentos em itens distintos, preservados os direitos legais de reajuste e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
6.13 – A Contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive registros profissionais, acreditação, licenciamento e escopos necessários à execução do objeto, observado o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
6.14 – A Contratada deverá comunicar imediatamente qualquer suspensão, cancelamento, vencimento ou alteração de registro, acreditação, licença ou escopo que comprometa a execução. Os serviços afetados não poderão ser realizados até a comprovação da regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

7 – JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO DA DISTÂNCIA

7.1 – A adoção da distância rodoviária referencial de até 120 km entre o ponto de saída da frota municipal de Campestre/MG e a unidade de execução dos serviços visa assegurar economicidade, eficiência e adequação logística, sem estabelecer preferência ou restrição em razão da localização da sede ou domicílio das licitantes, em observância ao art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.
7.2 – Os serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV poderão ser executados em unidade técnica devidamente estruturada e habilitada ou *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de inspeção.
7.3 – Quando a execução ocorrer em unidade técnica especializada, caberá ao Município providenciar o deslocamento dos veículos até o local indicado pela contratada, observadas as condições estabelecidas na

contratação. Os custos com combustível, eventuais pedágios, desgaste dos veículos, disponibilidade de motoristas e tempo de deslocamento serão considerados na avaliação da viabilidade logística e econômica.

7.4 – A execução *in loco* poderá reduzir os custos operacionais e o período de indisponibilidade dos veículos municipais, especialmente aqueles destinados ao transporte escolar, transporte de pacientes e demais serviços essenciais, desde que a contratada disponibilize os profissionais, equipamentos e condições necessárias à realização dos procedimentos, sem custos adicionais aos valores contratados.

7.5 – Será admitida a participação de empresas sediadas em outras localidades, desde que os serviços sejam executados em unidade técnica situada a uma distância rodoviária máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros de Campestre/MG ou *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis.

7.6 – A distância rodoviária máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros será aplicada exclusivamente à unidade externa efetivamente utilizada para execução dos serviços, não constituindo restrição quanto à localização da sede ou domicílio da licitante. Será admitida a participação de empresas estabelecidas em outras localidades, desde que assegurem a execução em unidade situada dentro do limite estabelecido ou *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, observadas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de inspeção.

7.7 – Para aferição da distância, quando necessária, será considerado o menor percurso rodoviário regularmente transitável e compatível com as características dos veículos abrangidos pela contratação, entre o ponto de saída da frota municipal, indicado no Termo de Referência, e a unidade técnica informada pela licitante. A consulta será realizada por ferramenta eletrônica de mapas, com registro da rota, distância e data da verificação, adotando-se critérios uniformes para todos os participantes.

8 – HABILITAÇÃO

As exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como os documentos e demais condições necessárias à habilitação, encontram-se estabelecidas no item 12 deste Edital, ao qual o presente Termo de Referência se vincula.

9 – OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONTRATADA e da Administração encontram-se estabelecidas no item 13 deste Edital, cujas disposições integram e vinculam o presente Termo de Referência.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

As condições relativas à fiscalização e à gestão da ARP encontram-se estabelecidas no item 19 deste Edital, aplicando-se integralmente ao presente Termo de Referência.

11 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

11.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão e apresentação dos laudos individualizados, ARTs, CSVs e demais documentos exigíveis, conforme o serviço executado, observando-se o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência dos serviços executados, identificação dos veículos, correspondência com a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e regularidade da documentação técnica apresentada.

11.3 – Eventuais erros ou irregularidades imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidos em até 03 (três) dias úteis após a notificação. Quando necessária a repetição da inspeção por falha na execução, o serviço deverá

ser refeito em até 05 (cinco) dias úteis, mediante disponibilização do veículo pela Administração, sem custos adicionais.

11.4 – A reprovação do veículo em inspeção regularmente executada não impedirá o recebimento e pagamento do serviço, desde que apresentados os respectivos resultados e documentos exigíveis. Eventuais reinspeções somente poderão ser cobradas quando previstas na contratação e previamente autorizadas pela Administração, respeitadas as hipóteses de gratuidade aplicáveis.

11.5 – A nota fiscal deverá discriminar os serviços executados, os respectivos itens, quantidades, valores unitários e a NAF correspondente. O atesto ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal regular, considerando-se o último desses eventos.

11.6 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto, mediante regular liquidação da despesa, observados os valores unitários registrados, as retenções tributárias cabíveis e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 – Pendências imputáveis à CONTRATADA suspenderão os prazos apenas quanto aos serviços afetados, retomando-se a contagem após sua regularização, pelo prazo remanescente. Havendo controvérsia sobre parte dos serviços executados, a parcela incontroversa será processada e paga conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 – Serão pagos exclusivamente os serviços devidamente autorizados, executados, recebidos e atestados, independentemente de sua realização em unidade técnica especializada ou *in loco*, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços e pela regularidade dos documentos emitidos.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj/atividade: 2015 – Gestão Fundo Municipal de Saúde
Classificação econômica: 33903900 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Bloco Atenção Primária à Saúde
Classificação econômica: 33903900 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - MAC
Classificação econômica: 33903900 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj/atividade: 2094 – Manutenção Transp. Escolar/Ensino Fundamental
Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Ativ Limpeza Publica
Classificação econômica: 33903900 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica

Proj/atividade: 2088 – Manut. Departamento de Assuntos Rurais
Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj/Atividade: 2034 - MANUT. ATVI. SECRETARIA DE ESPORTES
Classificação econômica: 33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV, incluindo a emissão de laudos, ART, CSV e demais documentos exigíveis, conforme o item contratado.

13.2 – Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente, observadas as especificações deste Termo de Referência, a proposta aceita e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de inspeção.
13.3 – A CONTRATADA deverá comprovar e manter as habilitações, acreditações, licenças e autorizações exigíveis para os serviços correspondentes. Quando houver execução por matriz, filial ou unidade tecnicamente habilitada, deverá ser comprovada a regularidade do estabelecimento executor e a compatibilidade do escopo das autorizações e acreditações apresentadas.
13.4 – A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a regular execução dos serviços.
13.5 – Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. As solicitações ocorrerão conforme a necessidade da frota municipal, observados os quantitativos e saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços.
13.6 – Os serviços poderão ser realizados em unidade técnica devidamente estruturada e habilitada, situada a uma distância rodoviária máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Campestre/MG, ou *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de inspeção. Não será admitida a execução em unidade externa localizada além do limite estabelecido.
13.7 – A substituição da unidade executora ou a alteração da modalidade de execução dependerá de prévia autorização da Administração, mediante comprovação do atendimento aos requisitos técnicos, regulamentares e operacionais, sem alteração dos valores contratados.
13.8 – Os casos omissos serão analisados e decididos motivadamente pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as condições contratuais estabelecidas.
13.9 – A participação no procedimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos, sem prejuízo dos direitos de esclarecimento, impugnação, recurso e demais garantias legalmente asseguradas.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor da ARP: Roney Dias da Silva Junior.
Fiscal da ARP: Aline Silva Franco do Lago.

Prefeitura Municipal de Campestre-MG, 27 de outubro de 2026.

RONEY DIAS DA SILVA JUNIOR:89050991653
Assinado de forma digital por RONEY DIAS DA SILVA JUNIOR:89050991653 Dados: 2026.10.27 14:04:01 -03'00'

Roney Dias da Silva Junior
Secretário Municipal de Transportes
Gestor da ARP

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE SILVA FRANCO DO LAGO
Data: 27/10/2026 14:09:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transportes
Fiscal da ARP

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 206/2026
DISPENSA ELÊTRÔNICA 129/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV na frota municipal de Campestre/MG, incluindo a emissão de laudos técnicos e de Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando aplicável, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em _____/_____/_____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 129/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV na frota municipal de Campestre/MG, incluindo a emissão de laudos técnicos e de Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem origem no Processo Administrativo 206/2026, Dispensa Eletrônica nº 129/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor registrado é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
TOTAL GERAL					

3.2 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após verificação da regularidade do fornecimento e da conformidade dos serviços prestados.
3.3 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.
3.4 - O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou outro meio legalmente admitido pela Administração.
3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, irregularidade na execução dos serviços ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida pela legislação e regulamentação aplicáveis, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus respectivos prazos de vigência definidos nos instrumentos próprios, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade do Município durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 – Os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) deverão ser realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações. A Contratada deverá entrar em contato com a Administração e propor data e horário para execução em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da NAF.
5.2 – As inspeções poderão ser realizadas nas instalações da Contratada ou em unidade tecnicamente habilitada, situada a até 120 (cento e vinte) quilômetros rodoviários do Município de Campestre/MG, ou, alternativamente, *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as condições técnicas, operacionais e regulamentares exigidas para cada modalidade de inspeção.
5.2.1 – A realização das inspeções *in loco* ficará condicionada ao atendimento dos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, referente às instalações e aos equipamentos de inspeção, bem como da ABNT NBR 17075, para veículos de transporte escolar, observadas suas versões vigentes e demais regulamentações dos órgãos competentes.
5.2.2 – A Contratada deverá assegurar, independentemente do local de execução, a disponibilidade de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis com a categoria dos veículos, instrumentos de medição devidamente calibrados ou verificados, quando exigido, e profissionais legalmente habilitados, garantindo a realização integral dos procedimentos, verificações, testes e ensaios previstos nas normas aplicáveis.
5.2.3 – A utilização de equipamentos móveis ou de métodos alternativos de inspeção somente será admitida quando expressamente permitida pelas normas técnicas e pela regulamentação competente, desde que asseguradas a confiabilidade dos resultados e a validade da documentação emitida. Nas inspeções destinadas à emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), deverão ser observadas, ainda, as condições estabelecidas

para atuação da unidade ou organismo de inspeção devidamente acreditado e licenciado, inclusive quanto ao local autorizado para execução.

5.3 – Quando as inspeções ocorrerem nas instalações da Contratada ou em unidade tecnicamente habilitada, caberá à Administração encaminhar o veículo indicado na NAF, acompanhado da documentação necessária, na data e horário agendados, bem como providenciar seu retorno. Na hipótese de execução *in loco*, a Contratada será responsável pelo transporte, disponibilização e operação dos equipamentos necessários, sem custos adicionais além dos valores contratados.

5.4 – A Contratada deverá realizar todos os procedimentos, verificações, testes e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança do veículo, conforme sua categoria e modalidade de inspeção, observando a legislação de trânsito, as normas do CONTRAN, os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 14040 e da ABNT NBR 17075, quando se tratar de transporte escolar, bem como a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019 e demais regulamentações pertinentes.

5.4.1 – As inspeções deverão abranger, conforme a categoria do veículo e os requisitos normativos aplicáveis, a identificação veicular, os equipamentos obrigatórios, os sistemas de iluminação e sinalização, freios, direção, suspensão, eixos, pneus, rodas, estrutura e demais componentes relacionados à segurança veicular, mediante verificações visuais, funcionais e ensaios instrumentalizados, quando exigidos.

5.4.2 – Para os veículos destinados ao transporte escolar, deverão ser verificadas, adicionalmente, as condições dos dispositivos e equipamentos específicos exigidos pela legislação, incluindo identificação visual, cintos de segurança, cronotacógrafo, iluminação adicional, dispositivos de emergência, capacidade de lotação e demais requisitos aplicáveis.

5.4.3 – Nas inspeções destinadas à emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), a Contratada deverá observar os requisitos específicos da regulamentação vigente, sendo necessária a execução por organismo ou instituição devidamente acreditado e licenciado para o escopo correspondente.

5.5 – Ao término de cada inspeção, a Contratada deverá emitir e entregar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, a documentação técnica conclusiva correspondente à modalidade de serviço executado, observadas as seguintes condições:

5.5.1 – Para veículos submetidos à inspeção destinada à regularização de alterações ou modificações sujeitas à exigência legal de CSV, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Segurança Veicular, após aprovação, devidamente registrado no sistema oficial competente, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pela regulamentação aplicável.

5.5.2 – Para veículos destinados ao transporte escolar submetidos à inspeção periódica de segurança, deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Veicular individualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos pelo órgão de trânsito competente.

5.5.3 – Para os demais veículos da frota municipal, deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, contendo a identificação do veículo, os procedimentos realizados, os resultados obtidos, a conclusão da inspeção e, quando houver, a indicação das não conformidades identificadas.

5.6 – A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, quando exigível para a modalidade de inspeção, admitindo-se ART individual ou múltipla, desde que contemple os serviços executados e permita identificar os veículos inspecionados, observadas as disposições dos órgãos competentes.

5.7 – O serviço somente será considerado concluído após a realização integral da inspeção e a entrega dos laudos, certificados e demais documentos exigíveis para a modalidade contratada, não sendo aceitos relatórios meramente internos ou documentos que não atendam aos requisitos técnicos e regulamentares pertinentes.

5.8 – O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência da documentação apresentada, e definitivamente após a verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos correspondentes aos serviços executados, para conferência e atesto.

5.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratadas ou quando a documentação apresentada não atender às exigências dos órgãos competentes, devendo a Contratada corrigir as inconsistências de sua responsabilidade em até 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

5.9.1 – A reprovação do veículo em razão de irregularidades ou não conformidades constatadas durante a inspeção não caracterizará falha na prestação do serviço, desde que todos os procedimentos exigidos tenham sido corretamente executados e documentados.
5.9.2 – A reinspeção decorrente de reprovação por irregularidades do próprio veículo deverá ser agendada após a correção das não conformidades pela Administração, observadas as condições e os valores previstos para esse procedimento na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora da ata de registro de preços.
7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta ata de registro de preços, serão suportados pela detentora da ata de registro de preços sem qualquer ônus ao a Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização e a gestão serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas suas respectivas competências, a regulamentação municipal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1 – COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

8.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) e de inspeção para emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento contratual.
8.1.2 – Verificar a conformidade dos serviços executados com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), conferindo a identificação e a categoria dos veículos, bem como as condições de execução em unidade habilitada ou *in loco*, quando aplicável.
8.1.3 – Conferir os laudos individualizados, os Certificados de Segurança Veicular (CSV), quando exigíveis, e os demais documentos técnicos, verificando a identificação dos veículos, os resultados das inspeções, as irregularidades constatadas e a regularidade da documentação apresentada.
8.1.4 – Verificar a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), individual ou múltipla, quando exigível, assegurando que contemple os veículos e serviços executados.
8.1.5 – Verificar o atendimento às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à habilitação da unidade executora, à utilização de equipamentos e instrumentos adequados e à validade dos documentos emitidos, observadas as normas ABNT pertinentes.
8.1.6 – Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução ou na documentação, solicitando sua correção nos prazos estabelecidos.
8.1.7 – Registrar as ocorrências relevantes e comunicar ao gestor os descumprimentos contratuais que demandem providências administrativas.
8.1.8 – Atestar somente os serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos, após a conferência dos laudos, ARTs, certificados e demais documentos exigíveis, para fins de pagamento.

8.2 – COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:

8.2.1 – Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes.
8.2.2 – Acompanhar a execução global da contratação, controlando a vigência, os valores registrados, os saldos dos quantitativos, as inspeções realizadas e as demais condições estabelecidas.
8.2.3 – Avaliar as ocorrências registradas pelo fiscal e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias à regularização de falhas e descumprimentos contratuais.
8.2.4 – Acompanhar os procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços efetivamente executados, observadas as competências da fiscalização e dos setores responsáveis.
8.2.5 – Adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à adequada execução contratual e à gestão da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto às medidas administrativas cabíveis.

8.3 – ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A unidade responsável pela gestão deverá manter arquivados as Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), propostas, Ata de Registro de Preços, instrumentos contratuais, laudos de inspeção, ARTs, certificados, documentos fiscais, registros de fiscalização, comunicações e demais documentos relacionados à execução dos serviços, para fins de controle administrativo, fiscalização, auditoria e transparência.

8.4 – COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e tempestiva com o fiscal e o gestor, disponibilizando os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor desta Ata engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidadedo CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais disposições deste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:
10.1.1 – Executar, sob demanda e mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV), com emissão de laudos individualizados ou de Certificado de Segurança Veicular (CSV), conforme o item contratado.
10.1.2 – Manter registro regular da empresa e de seu responsável técnico perante o CREA, com atribuições compatíveis com os serviços, bem como acreditação vigente perante a Cgcre/Inmetro e licenciamento Senatran como ITL, quando exigíveis para a modalidade de inspeção contratada, especialmente nos serviços destinados à emissão de CSV.
10.1.3 – Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com as inspeções realizadas, responsabilizando-se pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigíveis.
10.1.4 – Executar os serviços em unidade tecnicamente habilitada ou, alternativamente, *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da ABNT NBR 14040, incluindo sua Parte 11, e da ABNT NBR 17075, para

veículos escolares. Deverá assegurar instalações adequadas, equipamentos compatíveis, instrumentos calibrados ou verificados quando exigido e a realização integral dos procedimentos e ensaios necessários. A execução *in loco* ficará condicionada à sua admissibilidade pelas normas e órgãos competentes, inclusive quanto ao local autorizado para emissão de CSV.

10.1.5 – Disponibilizar atendimento para realização das inspeções no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da NAF, mediante prévio agendamento e disponibilização dos veículos e documentos necessários pela Administração.

10.1.6 – Conferir previamente a identificação do veículo, a documentação apresentada e o enquadramento do serviço solicitado. Para emissão de CSV, verificar também a autorização prévia para modificação, quando exigível, comunicando à Administração eventuais impedimentos.

10.1.7 – Realizar todos os procedimentos, verificações, testes e ensaios exigíveis, conforme a categoria e as características do veículo, observadas a legislação de trânsito, as normas técnicas e as exigências específicas para emissão de CSV, quando aplicáveis.

10.1.8 – Emitir laudo individualizado contendo identificação do veículo, procedimentos realizados, resultados obtidos, irregularidades constatadas, conclusão técnica e identificação do responsável técnico.

10.1.9 – Nos serviços destinados à emissão de CSV, fornecer o certificado devidamente registrado no sistema oficial competente, após aprovação do veículo e atendimento aos requisitos técnicos e documentais, disponibilizando os meios necessários à verificação de sua autenticidade.

10.1.10 – Apresentar a respectiva ART, quando exigível, devidamente registrada perante o CREA, admitida ART individual ou múltipla, conforme as normas profissionais aplicáveis, desde que permita identificar os veículos e serviços abrangidos.

10.1.11 – Fornecer os laudos, relatórios, certificados, comprovantes e demais documentos técnicos exigíveis, necessários à comprovação dos serviços executados e à instrução dos procedimentos perante os órgãos competentes.

10.1.12 – Em caso de reprovação, entregar relatório individualizado das não conformidades identificadas, comunicando imediatamente à fiscalização situações que representem risco à segurança, sem emitir documentos de aprovação em desacordo com os resultados obtidos.

10.1.13 – Corrigir, sem ônus adicional, erros ou inconsistências de sua responsabilidade na documentação emitida, inclusive no CSV, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação. Quando depender de providência de órgão competente, deverá comprovar a solicitação nesse prazo e acompanhar sua conclusão.

10.1.14 – Refazer, sem ônus adicional, inspeções, testes ou ensaios que necessitem ser repetidos por falha de sua responsabilidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, mediante disponibilização do veículo pela Administração.

10.1.15 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, registros profissionais, acreditações e licenciamentos exigíveis, comunicando imediatamente qualquer alteração que comprometa a execução dos serviços.

10.1.16 – Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, testes, ensaios, laudos, certificados, documentação técnica e ART, quando aplicáveis, bem como despesas de mobilização e deslocamento de profissionais e equipamentos para execução *in loco*, sem custos adicionais à Administração. Quando os serviços forem realizados em unidade externa, deverá ser observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros rodoviários de Campestre/MG.

10.1.17 – Responsabilizar-se pelos encargos legais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade, inclusive durante a guarda e movimentação dos veículos sob seus cuidados.

10.1.18 – Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e manter os registros das inspeções e documentos emitidos pelo prazo regulamentar, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para fiscalização.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

10.2.1 – Emitir a NAF ou documento equivalente, identificando o veículo, o item contratado e a finalidade da inspeção, distinguindo os serviços com emissão de laudo daqueles destinados à emissão de CSV.
10.2.2 – Fornecer as informações e os documentos necessários à identificação e inspeção dos veículos, incluindo, nos serviços de CSV, a autorização prévia para modificação e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis.
10.2.3 – Providenciar o encaminhamento e a retirada dos veículos quando as inspeções ocorrerem em unidade externa, mediante prévio agendamento, observadas as condições de deslocamento e responsabilidades logísticas previstas neste Termo de Referência. Na hipótese de execução *in loco*, disponibilizar local apropriado, previamente acordado com a Contratada, desde que atendidas as condições técnicas e regulamentares necessárias.
10.2.4 – Disponibilizar os veículos em condições adequadas à realização dos procedimentos, testes e ensaios. Nos serviços de CSV, providenciar previamente as modificações necessárias, por meios próprios ou contratação específica, uma vez que reparos, modificações e fornecimento de peças não integram este objeto.
10.2.5 – Providenciar a correção das não conformidades identificadas nos veículos e, quando necessário, solicitar a reinspeção, observadas as condições e os prazos contratuais e regulamentares aplicáveis.
10.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a correspondência entre o serviço autorizado, o veículo apresentado e os procedimentos efetivamente realizados.
10.2.7 – Conferir os laudos, relatórios, ARTs, CSV e demais documentos apresentados, verificando sua autenticidade, regularidade e correspondência com os serviços solicitados.
10.2.8 – Comunicar formalmente à Contratada as falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas, solicitando sua correção nos prazos estabelecidos.
10.2.9 – Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência. A reprovação do veículo por não conformidade efetivamente constatada não caracterizará, por si só, falha da Contratada nem impedirá o recebimento da inspeção regularmente executada e documentada.
10.2.10 – Atestar os serviços regularmente executados e efetuar o pagamento pelas inspeções efetivamente solicitadas, realizadas e aceitas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.2.11 – Adotar, perante os órgãos de trânsito competentes, as providências necessárias à atualização do registro e licenciamento dos veículos após emissão do CSV, bem como à obtenção ou renovação da autorização para transporte escolar, quando aplicável, considerando que o certificado não substitui esses procedimentos nem a inspeção semestral exigível.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:
10.2.1 – Emitir a NAF ou documento equivalente, identificando o veículo, o item contratado e a finalidade da inspeção, distinguindo os serviços com emissão de laudo daqueles destinados à emissão de CSV.
10.2.2 – Fornecer as informações e os documentos necessários à identificação e inspeção dos veículos, incluindo, nos serviços de CSV, a autorização prévia para modificação e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis.
10.2.3 – Providenciar o encaminhamento e a retirada dos veículos quando as inspeções ocorrerem em unidade externa, mediante prévio agendamento, observadas as condições de deslocamento e responsabilidades logísticas previstas neste Termo de Referência. Na hipótese de execução *in loco*, disponibilizar local apropriado, previamente acordado com a Contratada, desde que atendidas as condições técnicas e regulamentares necessárias.
10.2.4 – Disponibilizar os veículos em condições adequadas à realização dos procedimentos, testes e ensaios. Nos serviços de CSV, providenciar previamente as modificações necessárias, por meios próprios ou contratação específica, uma vez que reparos, modificações e fornecimento de peças não integram este objeto.
10.2.5 – Providenciar a correção das não conformidades identificadas nos veículos e, quando necessário, solicitar a reinspeção, observadas as condições e os prazos contratuais e regulamentares aplicáveis.
10.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a correspondência entre o serviço autorizado, o veículo apresentado e os procedimentos efetivamente realizados.

10.2.7 – Conferir os laudos, relatórios, ARTs, CSV e demais documentos apresentados, verificando sua autenticidade, regularidade e correspondência com os serviços solicitados.
10.2.8 – Comunicar formalmente à Contratada as falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas, solicitando sua correção nos prazos estabelecidos.
10.2.9 – Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência. A reprovação do veículo por não conformidade efetivamente constatada não caracterizará, por si só, falha da Contratada nem impedirá o recebimento da inspeção regularmente executada e documentada.
10.2.10 – Atestar os serviços regularmente executados e efetuar o pagamento pelas inspeções efetivamente solicitadas, realizadas e aceitas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.2.11 – Adotar, perante os órgãos de trânsito competentes, as providências necessárias à atualização do registro e licenciamento dos veículos após emissão do CSV, bem como à obtenção ou renovação da autorização para transporte escolar, quando aplicável, considerando que o certificado não substitui esses procedimentos nem a inspeção semestral exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução de inspeções veiculares tecnicamente adequadas, documentadas e rastreáveis, destinadas à verificação das condições de segurança da frota municipal e ao atendimento das exigências aplicáveis a cada categoria de veículo e modalidade de serviço.
A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar a totalidade dos serviços integrantes do objeto, observadas as exigências específicas de cada inspeção, mantendo as condições de habilitação e regularidade necessárias durante toda a execução contratual.

11.1 – Acreditação Técnica, Licenciamento e Compatibilidade do Escopo:

11.1.1 – A licitante deverá comprovar as qualificações técnicas e autorizações necessárias à execução integral do objeto, incluindo acreditação vigente perante a Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – Cgcre, como organismo de inspeção de segurança veicular, com escopo compatível com os serviços sujeitos à acreditação previstos na contratação.
11.1.2 – A acreditação deverá atender à ABNT NBR ISO/IEC 17020 e aos requisitos complementares aplicáveis da Cgcre, mediante apresentação do certificado e do respectivo escopo, permitindo verificar sua regularidade, a unidade abrangida e as categorias de inspeção autorizadas.
11.1.3 – Para os serviços destinados à emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV, deverá ser comprovada, adicionalmente, licença de funcionamento vigente expedida pela Senatran como Instituição Técnica Licenciada – ITL, mediante apresentação do ato de licenciamento, com habilitação para executar as inspeções e emitir os certificados no sistema oficial.
11.1.4 – Os documentos deverão corresponder à pessoa jurídica e à unidade executora responsáveis pelos serviços. Não serão aceitas acreditações, licenças ou autorizações que não abranjam a unidade ou a atividade a ser executada.
11.1.5 – As qualificações exigidas deverão assegurar capacidade para executar todas as parcelas do objeto. Cada serviço observará seu enquadramento técnico e regulamentar, sendo exigido CSV exclusivamente nos itens destinados a essa finalidade e nas hipóteses legalmente aplicáveis, após aprovação do veículo.
11.1.6 – A Administração poderá verificar a autenticidade, a vigência e o escopo dos documentos nas bases oficiais dos órgãos competentes e realizar diligências para esclarecer divergências, observados os limites legais aplicáveis à habilitação.

11.2 – Responsabilidade Técnica e Regularidade Profissional:

11.2.1 – A contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com as atividades contratadas, e dispor de engenheiro mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, com registro regular e atribuições compatíveis com os serviços de Inspeção Técnica Veicular.

11.2.2 – O responsável técnico deverá supervisionar os procedimentos, assegurar a utilização dos métodos, equipamentos e instrumentos adequados, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, e responder tecnicamente pelos laudos e demais documentos emitidos, dentro de suas atribuições profissionais.
11.2.3 – Deverá ser apresentada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada perante o CREA, observados os prazos e as condições estabelecidos pelo Sistema Confea/Crea. Será admitida ART individual ou múltipla, quando cabível, desde que assegurada a identificação dos serviços e veículos abrangidos.
11.2.4 – A contratada deverá comprovar a disponibilidade e o vínculo do responsável técnico mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício. Eventual substituição deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior e atribuições compatíveis com os serviços contratados.

11.3 – Instalações, Equipamentos e Registro das Inspeções:

11.3.1 – As inspeções deverão ser realizadas presencialmente, mediante apresentação efetiva dos veículos em unidade tecnicamente habilitada ou, alternativamente, *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis à modalidade de inspeção.
11.3.2 – O local de execução deverá dispor de infraestrutura, equipamentos, instrumentos e condições de segurança compatíveis com as características e categorias dos veículos, assegurando a realização dos procedimentos e ensaios exigíveis pelas normas técnicas aplicáveis.
11.3.2.1 – Inspeções em vans e demais veículos leves: deverão estar disponíveis os equipamentos e instrumentos necessários às verificações visuais, funcionais e instrumentalizadas, incluindo, conforme o procedimento exigível:

- Frenômetro para veículos leves ou de uso misto, com dispositivo de medição da força vertical estática;
- Regloscópio para verificação dos faróis;
- Equipamento para verificação de alinhamento e folgas nos sistemas de direção e suspensão;
- Banco de provas de suspensão, quando aplicável;
- Instrumentos para medição da profundidade dos sulcos dos pneus;
- Fosso, elevador ou outro meio de acesso aos componentes inferiores, conforme os requisitos técnicos;
- Instrumentos de medição dimensional e de registro das inspeções.

11.3.2.2 – Inspeções em micro-ônibus, ônibus e caminhões classificados como veículos pesados: deverão ser utilizados equipamentos compatíveis com suas dimensões, capacidade de carga e características técnicas, incluindo, conforme os procedimentos exigíveis:

- Frenômetro para veículos pesados ou de uso misto, com dispositivo de medição da força vertical estática;
- Equipamento para verificação de alinhamento de rodas;
- Equipamento para verificação de folgas nos sistemas de direção e suspensão, com dispositivo de alívio de força vertical quando exigível;
- Banco de provas de suspensão, quando aplicável ao ensaio;
- Fosso ou elevador dimensionado para a categoria do veículo;
- Regloscópio e instrumentos para verificação de pneus e rodas;
- Instrumentos de medição, inspeção visual e registro técnico necessários aos procedimentos.

11.3.2.3 – Inspeções em veículos destinados ao transporte escolar: além dos equipamentos compatíveis com a classificação do veículo, deverão ser disponibilizados os instrumentos necessários às verificações específicas previstas na ABNT NBR 17075 e na legislação de trânsito. Quando regulamentarmente admitida a realização de ensaios em pista, deverão ser utilizados os instrumentos e dispositivos previstos na norma, incluindo trena de 50 metros, goniômetro ou equivalente, nível, cones ou balizadores e meios de isolamento e registro dos ensaios, observadas as condições de segurança.

11.3.2.4 – Inspeções destinadas à emissão de CSV: deverão ser executadas por unidade devidamente acreditada e licenciada, dispondo dos equipamentos exigidos pela Portaria SENATRAN nº 965/2022 e pelos regulamentos do Inmetro, conforme seu escopo de atuação, incluindo frenômetro, equipamentos para alinhamento, suspensão e verificação de folgas, analisador de gases, opacímetro, decibelímetro com calibrador, regloscópio, compressor de ar, calibrador de pneus, instrumentos para verificação dos sulcos e dispositivos específicos exigíveis para as modificações inspecionadas.
11.3.2.5 – Todos os instrumentos deverão estar em condições regulares de funcionamento, com calibração, verificação metrológica e rastreabilidade quando exigíveis. A disponibilização de cada equipamento observará a categoria do veículo, a modalidade de inspeção, os procedimentos obrigatórios e o escopo de habilitação da unidade executora.
11.3.3 – As inspeções deverão observar a ABNT NBR 14040, especialmente suas Partes 6, 8 e 11, a ABNT NBR 17075, para os veículos escolares, e as regulamentações dos órgãos competentes. A execução *in loco* e a utilização de equipamentos móveis ou métodos alternativos somente serão admitidas quando permitidas pelas normas e pela regulamentação aplicável, sem dispensa dos procedimentos, ensaios e instrumentos obrigatórios.

11.4 – Local de Execução e Proximidade Geográfica

11.4.1 – Os serviços poderão ser realizados nas dependências da Administração Municipal (*in loco*) ou em unidade tecnicamente habilitada, observadas as exigências técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis à modalidade de inspeção.
11.4.2 – Para execução dos serviços em unidade externa, deverá ser observada a distância rodoviária máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Campestre/MG, visando assegurar a economicidade, a eficiência logística e a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos municipais.
11.4.3 – A limitação geográfica será aplicada exclusivamente à unidade efetivamente utilizada para execução dos serviços, independentemente da localização da sede ou domicílio da CONTRATADA. Não será admitida a execução em unidade externa situada além do limite estabelecido, sendo permitida, alternativamente, a execução *in loco*, desde que atendidas as exigências técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis.
11.4.4 – A execução *in loco* ficará condicionada ao atendimento das exigências da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, da ABNT NBR 17075, quando aplicável, e das regulamentações dos órgãos competentes, assegurando infraestrutura, equipamentos, instrumentos e profissionais habilitados. Para os serviços destinados à emissão de CSV, deverão ser observadas as restrições específicas de acreditação, licenciamento e autorização do local de execução.
11.4.5 – A adoção da referência logística busca reduzir despesas com combustível, pedágios, desgaste dos veículos, disponibilidade de motoristas e tempo de afastamento da frota dos serviços públicos, especialmente do transporte escolar, conciliando economicidade, eficiência operacional e competitividade, nos termos dos arts. 5º, 9º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4.6 – A licitante deverá indicar o local e a forma de execução propostos, comprovando, no momento estabelecido no instrumento convocatório, a disponibilidade das condições técnicas e operacionais necessárias, sem exigência de investimentos antecipados incompatíveis com a legislação ou de localização específica de sua sede administrativa.

11.5 – Atendimento, Prazos e Documentação

11.5.1 – Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou documento equivalente, com identificação dos veículos e dos serviços autorizados.
11.5.2 – A Contratada deverá realizar as inspeções no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da NAF, devendo propor data e horário para execução em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento, desde que os veículos e documentos necessários sejam disponibilizados pela Administração na data acordada.
11.5.3 – Eventual impedimento à execução deverá ser comunicado e justificado imediatamente à Administração, que avaliará seus efeitos sobre o prazo e eventual necessidade de reprogramação.

11.5.4 – Para cada veículo inspecionado, deverão ser apresentados laudo individualizado, identificação dos procedimentos realizados, resultados obtidos, conclusão técnica, identificação do responsável técnico, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, e Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando aplicável e após aprovação do veículo.
11.5.5 – A reprovação do veículo deverá ser formalizada em relatório individualizado, contendo as não conformidades constatadas e as providências necessárias à regularização. A contratação não implica garantia de aprovação do veículo ou emissão de CSV quando não atendidos os requisitos técnicos e regulamentares.
11.5.6 – A documentação técnica deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após a realização da inspeção, integrando a conclusão do serviço. Eventual impedimento decorrente de processamento em sistema oficial deverá ser comprovado pela Contratada e acompanhado pela fiscalização.
11.5.7 – Erros materiais ou inconsistências imputáveis à Contratada deverão ser corrigidos, sem ônus adicional, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação. Esse prazo não abrange reparos no veículo nem dispensa nova inspeção quando tecnicamente necessária.
11.5.8 – A repetição de inspeções, testes ou ensaios decorrente de falha imputável à Contratada deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação, mediante disponibilização do veículo e observadas as condições técnicas necessárias.

11.6 – Manutenção das Condições e Fiscalização

11.6.1 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer suspensão, cancelamento, vencimento, restrição ou alteração de acreditação, licenciamento, registro profissional ou estrutura operacional que comprometa a execução dos serviços.
11.6.2 – Os serviços afetados não poderão ser executados enquanto persistir a irregularidade, cabendo à Administração adotar as providências administrativas e contratuais pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.6.3 – A fiscalização poderá verificar as condições das instalações, equipamentos, instrumentos, registros técnicos, laudos, ARTs, certificados e imagens vinculadas aos serviços contratados, inclusive nas inspeções realizadas *in loco*, observadas as exigências técnicas e regulamentares, os procedimentos de segurança e a proteção de dados e informações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado não poderá paralisar o fornecimento pelo período de 02 (dois) meses.
13.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo ao gestor da Ata de Registro de Preços e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.
13.3 - Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata e fiscal convocarão o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.
13.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata e o fiscal poderão:
I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
13.4.1 - Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 – O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
14.2 – Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
14.3 – Advertência: aplicável à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4 – Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos contratuais, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.
14.5 – Multa compensatória por inexecução parcial: de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial das obrigações contratuais, inclusive pela execução inadequada dos serviços, desde que a irregularidade não seja devidamente sanada no prazo estabelecido pela Administração.
14.6 – Multa compensatória por inexecução total: de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de serviço inadimplida, quando caracterizada a inexecução integral da obrigação contratada.
14.7 – Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como nos demais casos legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.9 – A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
14.10 – As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato gerador. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente aplicados pelo mesmo descumprimento deverão ser considerados, evitando-se dupla penalização.
14.11 – Para fins de cálculo das multas, será considerado o valor da obrigação efetivamente descumprida, tomando-se como referência a respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente, conforme a extensão da infração, vedada a utilização automática do valor global estimado da Ata de Registro de Preços.
14.12 – A aplicação de multas não afasta a possibilidade de imposição das demais sanções legalmente cabíveis, observadas as hipóteses de cumulação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
14.13 – Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito
ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Campestre/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2 – O presente instrumento será assinado eletronicamente pelas partes, por meio de sistema de assinatura digital, produzindo todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX

Roney Dias da Silva Junior
Secretário Municipal de Transportes
Gestor da ARP

Aline Silva Franco do Lago
Secretária Adjunta de Transportes
Fiscal da ARP

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
1) _____
CPF:
2) _____
CPF:

Anexo IV – Minuta de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO 206/2026
DISPENSA ELÊTRÔNICA 129/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV na frota municipal de Campestre/MG, incluindo a emissão de laudos técnicos e de Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando aplicável, conforme estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em _____/_____/_____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 129/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular – ITV na frota municipal de Campestre/MG, incluindo a emissão de laudos técnicos e de Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 206/2026, Dispensa Eletrônica nº 129/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor contratado é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
TOTAL GERAL					

3.2 – Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços e do respectivo atesto da nota fiscal.
3.3 – Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive mão de obra especializada, utilização das instalações, equipamentos e instrumentos, realização de testes e ensaios, emissão de Laudo de Inspeção Técnica Veicular, documentação técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional.
3.4 – Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados pela Administração, observados os valores unitários registrados para cada item, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de contratação integral.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 – Os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) deverão ser realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações. A Contratada deverá entrar em contato com a Administração e propor data e horário para execução em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da NAF.
5.2 – As inspeções poderão ser realizadas nas instalações da Contratada ou em unidade tecnicamente habilitada, situada a até 120 (cento e vinte) quilômetros rodoviários do Município de Campestre/MG, ou, alternativamente, *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as condições técnicas, operacionais e regulamentares exigidas para cada modalidade de inspeção.
5.2.1 – A realização das inspeções *in loco* ficará condicionada ao atendimento dos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, referente às instalações e aos equipamentos de inspeção, bem como da ABNT NBR 17075, para veículos de transporte escolar, observadas suas versões vigentes e demais regulamentações dos órgãos competentes.
5.2.2 – A Contratada deverá assegurar, independentemente do local de execução, a disponibilidade de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis com a categoria dos veículos, instrumentos de medição devidamente calibrados ou verificados, quando exigido, e profissionais legalmente habilitados, garantindo a realização integral dos procedimentos, verificações, testes e ensaios previstos nas normas aplicáveis.
5.2.3 – A utilização de equipamentos móveis ou de métodos alternativos de inspeção somente será admitida quando expressamente permitida pelas normas técnicas e pela regulamentação competente, desde que asseguradas a confiabilidade dos resultados e a validade da documentação emitida. Nas inspeções destinadas à emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), deverão ser observadas, ainda, as condições estabelecidas para atuação da unidade ou organismo de inspeção devidamente acreditado e licenciado, inclusive quanto ao local autorizado para execução.
5.3 – Quando as inspeções ocorrerem nas instalações da Contratada ou em unidade tecnicamente habilitada, caberá à Administração encaminhar o veículo indicado na NAF, acompanhado da documentação necessária,

na data e horário agendados, bem como providenciar seu retorno. Na hipótese de execução *in loco*, a Contratada será responsável pelo transporte, disponibilização e operação dos equipamentos necessários, sem custos adicionais além dos valores contratados.

5.4 – A Contratada deverá realizar todos os procedimentos, verificações, testes e ensaios necessários à avaliação das condições de segurança do veículo, conforme sua categoria e modalidade de inspeção, observando a legislação de trânsito, as normas do CONTRAN, os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 14040 e da ABNT NBR 17075, quando se tratar de transporte escolar, bem como a Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019 e demais regulamentações pertinentes.

5.4.1 – As inspeções deverão abranger, conforme a categoria do veículo e os requisitos normativos aplicáveis, a identificação veicular, os equipamentos obrigatórios, os sistemas de iluminação e sinalização, freios, direção, suspensão, eixos, pneus, rodas, estrutura e demais componentes relacionados à segurança veicular, mediante verificações visuais, funcionais e ensaios instrumentalizados, quando exigidos.

5.4.2 – Para os veículos destinados ao transporte escolar, deverão ser verificadas, adicionalmente, as condições dos dispositivos e equipamentos específicos exigidos pela legislação, incluindo identificação visual, cintos de segurança, cronotacógrafo, iluminação adicional, dispositivos de emergência, capacidade de lotação e demais requisitos aplicáveis.

5.4.3 – Nas inspeções destinadas à emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), a Contratada deverá observar os requisitos específicos da regulamentação vigente, sendo necessária a execução por organismo ou instituição devidamente acreditado e licenciado para o escopo correspondente.

5.5 – Ao término de cada inspeção, a Contratada deverá emitir e entregar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, a documentação técnica conclusiva correspondente à modalidade de serviço executado, observadas as seguintes condições:

5.5.1 – Para veículos submetidos à inspeção destinada à regularização de alterações ou modificações sujeitas à exigência legal de CSV, deverá ser apresentado o respectivo Certificado de Segurança Veicular, após aprovação, devidamente registrado no sistema oficial competente, acompanhado da documentação técnica e dos comprovantes exigidos pela regulamentação aplicável.

5.5.2 – Para veículos destinados ao transporte escolar submetidos à inspeção periódica de segurança, deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Veicular individualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos pelo órgão de trânsito competente.

5.5.3 – Para os demais veículos da frota municipal, deverá ser apresentado Laudo de Inspeção Técnica Veicular individualizado, contendo a identificação do veículo, os procedimentos realizados, os resultados obtidos, a conclusão da inspeção e, quando houver, a indicação das não conformidades identificadas.

5.6 – A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, quando exigível para a modalidade de inspeção, admitindo-se ART individual ou múltipla, desde que contemple os serviços executados e permita identificar os veículos inspecionados, observadas as disposições dos órgãos competentes.

5.7 – O serviço somente será considerado concluído após a realização integral da inspeção e a entrega dos laudos, certificados e demais documentos exigíveis para a modalidade contratada, não sendo aceitos relatórios meramente internos ou documentos que não atendam aos requisitos técnicos e regulamentares pertinentes.

5.8 – O recebimento dos serviços será realizado provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência da documentação apresentada, e definitivamente após a verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos correspondentes aos serviços executados, para conferência e atesto.

5.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratadas ou quando a documentação apresentada não atender às exigências dos órgãos competentes, devendo a Contratada corrigir as inconsistências de sua responsabilidade em até 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

5.9.1 – A reprovação do veículo em razão de irregularidades ou não conformidades constatadas durante a inspeção não caracterizará falha na prestação do serviço, desde que todos os procedimentos exigidos tenham sido corretamente executados e documentados.
5.9.2 – A reinspeção decorrente de reprovação por irregularidades do próprio veículo deverá ser agendada após a correção das não conformidades pela Administração, observadas as condições e os valores previstos para esse procedimento na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, as quais serão indicadas e apresentadas na respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, de acordo com a Secretaria responsável pela utilização dos serviços e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora do contrato.
7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta dispensa, serão suportados pela detentora do contrato sem qualquer ônus ao a Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização e a gestão serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas suas respectivas competências, a regulamentação municipal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1 – COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

8.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) e de inspeção para emissão de Certificado de Segurança Veicular (CSV), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento contratual.
8.1.2 – Verificar a conformidade dos serviços executados com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), conferindo a identificação e a categoria dos veículos, bem como as condições de execução em unidade habilitada ou *in loco*, quando aplicável.
8.1.3 – Conferir os laudos individualizados, os Certificados de Segurança Veicular (CSV), quando exigíveis, e os demais documentos técnicos, verificando a identificação dos veículos, os resultados das inspeções, as irregularidades constatadas e a regularidade da documentação apresentada.
8.1.4 – Verificar a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), individual ou múltipla, quando exigível, assegurando que contemple os veículos e serviços executados.
8.1.5 – Verificar o atendimento às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à habilitação da unidade executora, à utilização de equipamentos e instrumentos adequados e à validade dos documentos emitidos, observadas as normas ABNT pertinentes.
8.1.6 – Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução ou na documentação, solicitando sua correção nos prazos estabelecidos.
8.1.7 – Registrar as ocorrências relevantes e comunicar ao gestor os descumprimentos contratuais que demandem providências administrativas.
8.1.8 – Atestar somente os serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos, após a conferência dos laudos, ARTs, certificados e demais documentos exigíveis, para fins de pagamento.

8.2 – COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:

8.2.1 – Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes.
8.2.2 – Acompanhar a execução global da contratação, controlando a vigência, os valores registrados, os saldos dos quantitativos, as inspeções realizadas e as demais condições estabelecidas.
8.2.3 – Avaliar as ocorrências registradas pelo fiscal e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias à regularização de falhas e descumprimentos contratuais.
8.2.4 – Acompanhar os procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços efetivamente executados, observadas as competências da fiscalização e dos setores responsáveis.
8.2.5 – Adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à adequada execução contratual e à gestão da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto às medidas administrativas cabíveis.

8.3 – ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A unidade responsável pela gestão deverá manter arquivados as Notas de Autorização de Fornecimento (NAF), propostas, Ata de Registro de Preços, instrumentos contratuais, laudos de inspeção, ARTs, certificados, documentos fiscais, registros de fiscalização, comunicações e demais documentos relacionados à execução dos serviços, para fins de controle administrativo, fiscalização, auditoria e transparência.

8.4 – COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e tempestiva com o fiscal e o gestor, disponibilizando os documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Além das obrigações legais, regulamentares e das demais disposições deste Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:
10.1.1 – Executar, sob demanda e mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), os serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV), com emissão de laudos individualizados ou de Certificado de Segurança Veicular (CSV), conforme o item contratado.
10.1.2 – Manter registro regular da empresa e de seu responsável técnico perante o CREA, com atribuições compatíveis com os serviços, bem como acreditação vigente perante a Cgcre/Inmetro e licenciamento Senatran como ITL, quando exigíveis para a modalidade de inspeção contratada, especialmente nos serviços destinados à emissão de CSV.
10.1.3 – Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com as inspeções realizadas, responsabilizando-se pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigíveis.
10.1.4 – Executar os serviços em unidade tecnicamente habilitada ou, alternativamente, *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da ABNT NBR 14040, incluindo sua Parte 11, e da ABNT NBR 17075, para veículos escolares. Deverá assegurar instalações adequadas, equipamentos compatíveis, instrumentos calibrados ou verificados quando exigido e a realização integral dos procedimentos e ensaios necessários. A

execução *in loco* ficará condicionada à sua admissibilidade pelas normas e órgãos competentes, inclusive quanto ao local autorizado para emissão de CSV.

10.1.5 – Disponibilizar atendimento para realização das inspeções no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da NAF, mediante prévio agendamento e disponibilização dos veículos e documentos necessários pela Administração.

10.1.6 – Conferir previamente a identificação do veículo, a documentação apresentada e o enquadramento do serviço solicitado. Para emissão de CSV, verificar também a autorização prévia para modificação, quando exigível, comunicando à Administração eventuais impedimentos.

10.1.7 – Realizar todos os procedimentos, verificações, testes e ensaios exigíveis, conforme a categoria e as características do veículo, observadas a legislação de trânsito, as normas técnicas e as exigências específicas para emissão de CSV, quando aplicáveis.

10.1.8 – Emitir laudo individualizado contendo identificação do veículo, procedimentos realizados, resultados obtidos, irregularidades constatadas, conclusão técnica e identificação do responsável técnico.

10.1.9 – Nos serviços destinados à emissão de CSV, fornecer o certificado devidamente registrado no sistema oficial competente, após aprovação do veículo e atendimento aos requisitos técnicos e documentais, disponibilizando os meios necessários à verificação de sua autenticidade.

10.1.10 – Apresentar a respectiva ART, quando exigível, devidamente registrada perante o CREA, admitida ART individual ou múltipla, conforme as normas profissionais aplicáveis, desde que permita identificar os veículos e serviços abrangidos.

10.1.11 – Fornecer os laudos, relatórios, certificados, comprovantes e demais documentos técnicos exigíveis, necessários à comprovação dos serviços executados e à instrução dos procedimentos perante os órgãos competentes.

10.1.12 – Em caso de reprovação, entregar relatório individualizado das não conformidades identificadas, comunicando imediatamente à fiscalização situações que representem risco à segurança, sem emitir documentos de aprovação em desacordo com os resultados obtidos.

10.1.13 – Corrigir, sem ônus adicional, erros ou inconsistências de sua responsabilidade na documentação emitida, inclusive no CSV, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação. Quando depender de providência de órgão competente, deverá comprovar a solicitação nesse prazo e acompanhar sua conclusão.

10.1.14 – Refazer, sem ônus adicional, inspeções, testes ou ensaios que necessitem ser repetidos por falha de sua responsabilidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, mediante disponibilização do veículo pela Administração.

10.1.15 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, registros profissionais, acreditações e licenciamentos exigíveis, comunicando imediatamente qualquer alteração que comprometa a execução dos serviços.

10.1.16 – Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, testes, ensaios, laudos, certificados, documentação técnica e ART, quando aplicáveis, bem como despesas de mobilização e deslocamento de profissionais e equipamentos para execução *in loco*, sem custos adicionais à Administração. Quando os serviços forem realizados em unidade externa, deverá ser observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros rodoviários de Campestre/MG.

10.1.17 – Responsabilizar-se pelos encargos legais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade, inclusive durante a guarda e movimentação dos veículos sob seus cuidados.

10.1.18 – Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e manter os registros das inspeções e documentos emitidos pelo prazo regulamentar, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para fiscalização.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

10.2.1 – Emitir a NAF ou documento equivalente, identificando o veículo, o item contratado e a finalidade da inspeção, distinguindo os serviços com emissão de laudo daqueles destinados à emissão de CSV.
10.2.2 – Fornecer as informações e os documentos necessários à identificação e inspeção dos veículos, incluindo, nos serviços de CSV, a autorização prévia para modificação e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis.
10.2.3 – Providenciar o encaminhamento e a retirada dos veículos quando as inspeções ocorrerem em unidade externa, mediante prévio agendamento, observadas as condições de deslocamento e responsabilidades logísticas previstas neste Termo de Referência. Na hipótese de execução *in loco*, disponibilizar local apropriado, previamente acordado com a Contratada, desde que atendidas as condições técnicas e regulamentares necessárias.
10.2.4 – Disponibilizar os veículos em condições adequadas à realização dos procedimentos, testes e ensaios. Nos serviços de CSV, providenciar previamente as modificações necessárias, por meios próprios ou contratação específica, uma vez que reparos, modificações e fornecimento de peças não integram este objeto.
10.2.5 – Providenciar a correção das não conformidades identificadas nos veículos e, quando necessário, solicitar a reinspeção, observadas as condições e os prazos contratuais e regulamentares aplicáveis.
10.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a correspondência entre o serviço autorizado, o veículo apresentado e os procedimentos efetivamente realizados.
10.2.7 – Conferir os laudos, relatórios, ARTs, CSV e demais documentos apresentados, verificando sua autenticidade, regularidade e correspondência com os serviços solicitados.
10.2.8 – Comunicar formalmente à Contratada as falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas, solicitando sua correção nos prazos estabelecidos.
10.2.9 – Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência. A reprovação do veículo por não conformidade efetivamente constatada não caracterizará, por si só, falha da Contratada nem impedirá o recebimento da inspeção regularmente executada e documentada.
10.2.10 – Atestar os serviços regularmente executados e efetuar o pagamento pelas inspeções efetivamente solicitadas, realizadas e aceitas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.2.11 – Adotar, perante os órgãos de trânsito competentes, as providências necessárias à atualização do registro e licenciamento dos veículos após emissão do CSV, bem como à obtenção ou renovação da autorização para transporte escolar, quando aplicável, considerando que o certificado não substitui esses procedimentos nem a inspeção semestral exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução de inspeções veiculares tecnicamente adequadas, documentadas e rastreáveis, destinadas à verificação das condições de segurança da frota municipal e ao atendimento das exigências aplicáveis a cada categoria de veículo e modalidade de serviço.
A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar a totalidade dos serviços integrantes do objeto, observadas as exigências específicas de cada inspeção, mantendo as condições de habilitação e regularidade necessárias durante toda a execução contratual.

11.1 – Acreditação Técnica, Licenciamento e Compatibilidade do Escopo:

11.1.1 – A licitante deverá comprovar as qualificações técnicas e autorizações necessárias à execução integral do objeto, incluindo acreditação vigente perante a Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro – Cgcre, como organismo de inspeção de segurança veicular, com escopo compatível com os serviços sujeitos à acreditação previstos na contratação.
11.1.2 – A acreditação deverá atender à ABNT NBR ISO/IEC 17020 e aos requisitos complementares aplicáveis da Cgcre, mediante apresentação do certificado e do respectivo escopo, permitindo verificar sua regularidade, a unidade abrangida e as categorias de inspeção autorizadas.

11.1.3 – Para os serviços destinados à emissão de Certificado de Segurança Veicular – CSV, deverá ser comprovada, adicionalmente, licença de funcionamento vigente expedida pela Senatran como Instituição Técnica Licenciada – ITL, mediante apresentação do ato de licenciamento, com habilitação para executar as inspeções e emitir os certificados no sistema oficial.
11.1.4 – Os documentos deverão corresponder à pessoa jurídica e à unidade executora responsáveis pelos serviços. Não serão aceitas acreditações, licenças ou autorizações que não abranjam a unidade ou a atividade a ser executada.
11.1.5 – As qualificações exigidas deverão assegurar capacidade para executar todas as parcelas do objeto. Cada serviço observará seu enquadramento técnico e regulamentar, sendo exigido CSV exclusivamente nos itens destinados a essa finalidade e nas hipóteses legalmente aplicáveis, após aprovação do veículo.
11.1.6 – A Administração poderá verificar a autenticidade, a vigência e o escopo dos documentos nas bases oficiais dos órgãos competentes e realizar diligências para esclarecer divergências, observados os limites legais aplicáveis à habilitação.

11.2 – Responsabilidade Técnica e Regularidade Profissional:

11.2.1 – A contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com as atividades contratadas, e dispor de engenheiro mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, com registro regular e atribuições compatíveis com os serviços de Inspeção Técnica Veicular.
11.2.2 – O responsável técnico deverá supervisionar os procedimentos, assegurar a utilização dos métodos, equipamentos e instrumentos adequados, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, e responder tecnicamente pelos laudos e demais documentos emitidos, dentro de suas atribuições profissionais.
11.2.3 – Deverá ser apresentada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada perante o CREA, observados os prazos e as condições estabelecidos pelo Sistema Confea/Crea. Será admitida ART individual ou múltipla, quando cabível, desde que assegurada a identificação dos serviços e veículos abrangidos.
11.2.4 – A contratada deverá comprovar a disponibilidade e o vínculo do responsável técnico mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício. Eventual substituição deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior e atribuições compatíveis com os serviços contratados.

11.3 – Instalações, Equipamentos e Registro das Inspeções:

11.3.1 – As inspeções deverão ser realizadas presencialmente, mediante apresentação efetiva dos veículos em unidade tecnicamente habilitada ou, alternativamente, *in loco*, nas dependências da Administração Municipal, desde que atendidas as exigências técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis à modalidade de inspeção.
11.3.2 – O local de execução deverá dispor de infraestrutura, equipamentos, instrumentos e condições de segurança compatíveis com as características e categorias dos veículos, assegurando a realização dos procedimentos e ensaios exigíveis pelas normas técnicas aplicáveis.
11.3.2.1 – Inspeções em vans e demais veículos leves: deverão estar disponíveis os equipamentos e instrumentos necessários às verificações visuais, funcionais e instrumentalizadas, incluindo, conforme o procedimento exigível:

- Frenômetro para veículos leves ou de uso misto, com dispositivo de medição da força vertical estática;
- Regloscópio para verificação dos faróis;
- Equipamento para verificação de alinhamento e folgas nos sistemas de direção e suspensão;
- Banco de provas de suspensão, quando aplicável;

- Instrumentos para medição da profundidade dos sulcos dos pneus;
- Fosso, elevador ou outro meio de acesso aos componentes inferiores, conforme os requisitos técnicos;
- Instrumentos de medição dimensional e de registro das inspeções.

11.3.2.2 – Inspeções em micro-ônibus, ônibus e caminhões classificados como veículos pesados: deverão ser utilizados equipamentos compatíveis com suas dimensões, capacidade de carga e características técnicas, incluindo, conforme os procedimentos exigíveis:

- Frenômetro para veículos pesados ou de uso misto, com dispositivo de medição da força vertical estática;
- Equipamento para verificação de alinhamento de rodas;
- Equipamento para verificação de folgas nos sistemas de direção e suspensão, com dispositivo de alívio de força vertical quando exigível;
- Banco de provas de suspensão, quando aplicável ao ensaio;
- Fosso ou elevador dimensionado para a categoria do veículo;
- Regloscópio e instrumentos para verificação de pneus e rodas;
- Instrumentos de medição, inspeção visual e registro técnico necessários aos procedimentos.

11.3.2.3 – Inspeções em veículos destinados ao transporte escolar: além dos equipamentos compatíveis com a classificação do veículo, deverão ser disponibilizados os instrumentos necessários às verificações específicas previstas na ABNT NBR 17075 e na legislação de trânsito. Quando regulamentarmente admitida a realização de ensaios em pista, deverão ser utilizados os instrumentos e dispositivos previstos na norma, incluindo trena de 50 metros, goniômetro ou equivalente, nível, cones ou balizadores e meios de isolamento e registro dos ensaios, observadas as condições de segurança.
11.3.2.4 – Inspeções destinadas à emissão de CSV: deverão ser executadas por unidade devidamente acreditada e licenciada, dispondo dos equipamentos exigidos pela Portaria SENATRAN nº 965/2022 e pelos regulamentos do Inmetro, conforme seu escopo de atuação, incluindo frenômetro, equipamentos para alinhamento, suspensão e verificação de folgas, analisador de gases, opacímetro, decibelímetro com calibrador, regloscópio, compressor de ar, calibrador de pneus, instrumentos para verificação dos sulcos e dispositivos específicos exigíveis para as modificações inspecionadas.
11.3.2.5 – Todos os instrumentos deverão estar em condições regulares de funcionamento, com calibração, verificação metrológica e rastreabilidade quando exigíveis. A disponibilização de cada equipamento observará a categoria do veículo, a modalidade de inspeção, os procedimentos obrigatórios e o escopo de habilitação da unidade executora.
11.3.3 – As inspeções deverão observar a ABNT NBR 14040, especialmente suas Partes 6, 8 e 11, a ABNT NBR 17075, para os veículos escolares, e as regulamentações dos órgãos competentes. A execução *in loco* e a utilização de equipamentos móveis ou métodos alternativos somente serão admitidas quando permitidas pelas normas e pela regulamentação aplicável, sem dispensa dos procedimentos, ensaios e instrumentos obrigatórios.

11.4 – Local de Execução e Proximidade Geográfica

11.4.1 – Os serviços poderão ser realizados nas dependências da Administração Municipal (*in loco*) ou em unidade tecnicamente habilitada, observadas as exigências técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis à modalidade de inspeção.
11.4.2 – Para execução dos serviços em unidade externa, deverá ser observada a distância rodoviária máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Campestre/MG, visando assegurar a economicidade, a eficiência logística e a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos municipais.
11.4.3 – A limitação geográfica será aplicada exclusivamente à unidade efetivamente utilizada para execução dos serviços, independentemente da localização da sede ou domicílio da CONTRATADA. Não será admitida a

execução em unidade externa situada além do limite estabelecido, sendo permitida, alternativamente, a execução *in loco*, desde que atendidas as exigências técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis.

11.4.4 – A execução *in loco* ficará condicionada ao atendimento das exigências da ABNT NBR 14040, especialmente sua Parte 11, da ABNT NBR 17075, quando aplicável, e das regulamentações dos órgãos competentes, assegurando infraestrutura, equipamentos, instrumentos e profissionais habilitados. Para os serviços destinados à emissão de CSV, deverão ser observadas as restrições específicas de acreditação, licenciamento e autorização do local de execução.

11.4.5 – A adoção da referência logística busca reduzir despesas com combustível, pedágios, desgaste dos veículos, disponibilidade de motoristas e tempo de afastamento da frota dos serviços públicos, especialmente do transporte escolar, conciliando economicidade, eficiência operacional e competitividade, nos termos dos arts. 5º, 9º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.6 – A licitante deverá indicar o local e a forma de execução propostos, comprovando, no momento estabelecido no instrumento convocatório, a disponibilidade das condições técnicas e operacionais necessárias, sem exigência de investimentos antecipados incompatíveis com a legislação ou de localização específica de sua sede administrativa.

11.5 – Atendimento, Prazos e Documentação

11.5.1 – Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou documento equivalente, com identificação dos veículos e dos serviços autorizados.

11.5.2 – A Contratada deverá realizar as inspeções no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da NAF, devendo propor data e horário para execução em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento, desde que os veículos e documentos necessários sejam disponibilizados pela Administração na data acordada.

11.5.3 – Eventual impedimento à execução deverá ser comunicado e justificado imediatamente à Administração, que avaliará seus efeitos sobre o prazo e eventual necessidade de reprogramação.

11.5.4 – Para cada veículo inspecionado, deverão ser apresentados laudo individualizado, identificação dos procedimentos realizados, resultados obtidos, conclusão técnica, identificação do responsável técnico, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, e Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando aplicável e após aprovação do veículo.

11.5.5 – A reprovação do veículo deverá ser formalizada em relatório individualizado, contendo as não conformidades constatadas e as providências necessárias à regularização. A contratação não implica garantia de aprovação do veículo ou emissão de CSV quando não atendidos os requisitos técnicos e regulamentares.

11.5.6 – A documentação técnica deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após a realização da inspeção, integrando a conclusão do serviço. Eventual impedimento decorrente de processamento em sistema oficial deverá ser comprovado pela Contratada e acompanhado pela fiscalização.

11.5.7 – Erros materiais ou inconsistências imputáveis à Contratada deverão ser corrigidos, sem ônus adicional, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação. Esse prazo não abrange reparos no veículo nem dispensa nova inspeção quando tecnicamente necessária.

11.5.8 – A repetição de inspeções, testes ou ensaios decorrente de falha imputável à Contratada deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação, mediante disponibilização do veículo e observadas as condições técnicas necessárias.

11.6 – Manutenção das Condições e Fiscalização

11.6.1 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer suspensão, cancelamento, vencimento, restrição ou alteração de acreditação, licenciamento, registro profissional ou estrutura operacional que comprometa a execução dos serviços.

11.6.2 – Os serviços afetados não poderão ser executados enquanto persistir a irregularidade, cabendo à Administração adotar as providências administrativas e contratuais pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
11.6.3 – A fiscalização poderá verificar as condições das instalações, equipamentos, instrumentos, registros técnicos, laudos, ARTs, certificados e imagens vinculadas aos serviços contratados, inclusive nas inspeções realizadas *in loco*, observadas as exigências técnicas e regulamentares, os procedimentos de segurança e a proteção de dados e informações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições legais aplicáveis. Após esse período, quando cabível, poderá ser aplicado o reajustamento pelo índice previsto no instrumento contratual, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
13.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 – O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
14.2 – Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
14.3 – Advertência: aplicável à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4 – Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos contratuais, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.
14.5 – Multa compensatória por inexecução parcial: de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial das obrigações contratuais, inclusive pela execução inadequada dos serviços, desde que a irregularidade não seja devidamente sanada no prazo estabelecido pela Administração.
14.6 – Multa compensatória por inexecução total: de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de serviço inadimplida, quando caracterizada a inexecução integral da obrigação contratada.
14.7 – Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como nos demais casos legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9 – A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
14.10 – As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato gerador. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente aplicados pelo mesmo descumprimento deverão ser considerados, evitando-se dupla penalização.
14.11 – Para fins de cálculo das multas, será considerado o valor da obrigação efetivamente descumprida, tomando-se como referência a respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente, conforme a extensão da infração, vedada a utilização automática do valor global estimado da Ata de Registro de Preços.
14.12 – A aplicação de multas não afasta a possibilidade de imposição das demais sanções legalmente cabíveis, observadas as hipóteses de cumulação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
14.13 – Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

15.1 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os direitos decorrentes da legislação aplicável.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.2 - As partes declaram que o presente contrato é celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, as quais são consideradas válidas, íntegras e eficazes para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente, sendo dispensada a emissão de vias físicas.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxxx do ano de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX

XXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXX
Fiscal do Contrato

VISTO:
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:
2) _____
CPF: